

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**NOS TRÂMITES DA FISCALIDADE: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DA
PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE
(1660-1723)**

LÍVIA BRENDA DA SILVA BARBOSA

NATAL, 2016

LÍVIA BRENDA DA SILVA BARBOSA

**NOS TRÂMITES DA FISCALIDADE: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DA
PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE
(1660-1723)**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso do curso História, bacharelado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação da profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal.

NATAL, 2016

LÍVIA BRENDA DA SILVA BARBOSA

**NOS TRÂMITES DA FISCALIDADE: ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DA
PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE
(1660-1723)**

Monografia apresentada como requisito para obtenção de graduação do bacharelado em História da Universidade Federal do Rio grande do Norte, pela comissão formada pelos professores:

Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal
Orientadora

Dr. Roberto Airon Silva
Avaliador

Dra. Juliana Teixeira Souza
Avaliadora

Natal, 9 de dezembro de 2016

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA

Barbosa, Livia Brenda da Silva.

Nos trâmites da fiscalidade: aspectos administrativos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1660-1723) / Livia Brenda da Silva Barbosa. - 2017.

77 f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História, 2017.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Carmen Margarida Oliveira Alveal.

1. Provedoria da Fazenda Real - Rio Grande do Norte. 2. Processo tributário. 3. Brasil. Procuradoria Geral da Fazenda Pública. I. Alveal, Carmen Margarida Oliveira. II. Título.

RN/UF/BS-CCHLA

CDU 351.21(813.2)

*Aos meus queridos pais, Iaracy e Valderi.
Os primeiros a acreditarem nas minhas escolhas.*

AGRADECIMENTOS

O trabalho de pesquisa em História requer dedicação e persistência. O que pode ser mais intenso quando se trata de pesquisa sobre Brasil colônia, ainda um pouco mais em se tratando de um tema pouco explorado pela historiografia. É preciso leitura, transcrição paleográfica, levantamento e cruzamento de fontes, e mais do que isso, paixão pelo que se faz. Este trabalho é resultado de um pouco de tudo que foi mencionado, não somente de trabalho individual, mas de muito do que se tem produzido coletivamente no Laboratório de Experimentação em História Social da UFRN (LEHS-UFRN).

Os primeiros passos dados nesta pesquisa começaram em 2013, quando ingressei no LEHS e sob a indicação da minha orientadora, Carmen Alveal, comecei a estudar a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Eis aqui alguns dos primeiros resultados desta pesquisa, paralelo ao que estou produzindo na minha dissertação de mestrado.

O amor pela História levou-me, após o fim da minha graduação em História/Licenciatura, a ingressar novamente no curso, desta vez no bacharelado, ao mesmo tempo que entrei no mestrado, no ano de 2015. Desde então a proximidade com a pesquisa tem aumentado cada vez mais.

Agradecer a todos que de alguma forma contribuíram para a minha trajetória é tarefa difícil. Peço, desde já, desculpas àqueles que não forem nominalmente mencionados aqui. Estejam certos de que guardo com muito carinho cada contribuição que me foi dada.

Agradeço imensamente aos meus pais. Sem estudo ou experiência na universidade, foram os primeiros a sonharem por mim com o diploma de graduação. Graças a eles, o primeiro já conquistado com sucesso. Iaracy e Valderi, com toda certeza vocês são e sempre serão a minha maior força para prosseguir com tudo o que sonho. Não há como pagar tudo o que fizeram por mim. Cumprir cada etapa desta jornada na academia é uma das formas de demonstrar quanto amor e consideração tenho por vocês. A vocês dediquei o meu primeiro diploma, dedico esta segunda formação, dedicarei meu título de mestre e, quem sabe, o de doutora. Todos eles os primeiros da família.

Agradeço com muito carinho a minha orientadora, Carmen Alveal, junto com ela aprendi muito e ainda aprendo. A você e seu esforço para ser uma excelente orientadora, devo muito de tudo o que consegui fazer até agora. Obrigada pela atenção e cuidado.

Junto com seu trabalho, não posso esquecer do LEHS-UFRN. Agradeço a todos os seus membros, pelo trabalho coletivo e o amor a pesquisa. Em especial a alguns integrantes que acabaram tornando-se amigos muito próximos: Bruno Chaves, Marcos Arthur (meu amigo de super memória, sempre disposto a ajudar nas fontes), Elenize Trindade, Patrícia Oliveira, Ana Lunara, Tyego Franklim, Gustavo Melo, Leonardo Paiva, Alyne Américo, Angélica Lopes e Aledson Dantas, amigo e, mais do que isso, um grande companheiro.

Agradeço muito aos professores do Departamento de História da UFRN, que desde 2011 vêm contribuindo para a minha formação; Em especial, Carmen Alveal, Juliana Souza, Raimundo Nonato, Raimundo Arrais, dos quais guardo expressivas lições para a minha formação como historiadora.

Agradeço a todos os meus amigos, que sempre com palavras de apoio incentivaram as minhas decisões. Alguns destes que fiz na graduação, como Bruno Chaves, já citado, Tamires Feliciano e André Fellipe, mais que amigos, irmãos que levei para a vida. Dos anos no curso de História, não posso esquecer de Hanna Bezerra, Monique Raphaela, Angélica Thaís, Kallyne Fabiane, Renno Oliveira, Arilene Lucena, Renata Assunção, Júlio César e Arthur Frazão. Também aos amigos que, distantes ou próximos, me apoiaram de diferentes formas nessa trajetória: Rayane Sinara, Nayane Teodolino, Rayane Ricelly e Elizeu Maniçoba.

A todos, minha sincera gratidão.

RESUMO

A partir de 1548, com a criação da provedoria-mor, constata-se um processo de organização do sistema fazendário no Estado do Brasil. Nos séculos seguintes segue-se a instituição das Provedorias da Fazenda Real nas capitanias, sujeitas à Provedoria-mor, e responsáveis pelo cuidado das suas receitas e despesas. Os primeiros indícios do estabelecimento da administração fazendária na capitania do Rio Grande datam da década de 1610. Apesar de suas atividades terem sido interrompidas com a ocupação holandesa, em 1660 a instituição voltou a funcionar. Este trabalho pretende deste modo, estudar o processo de reestruturação do quadro administrativo e as competências dos oficiais da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande entre 1660, quando houve o retorno de suas atividades, e 1723, ano que ocorre uma mudança jurisdicional da área de influência da Fazenda do Rio Grande, que desde pelo menos a década 1670 estendia-se, na arrecadação, até a capitania do Siará Grande, quando em 1723 foi instituída a sua própria provedoria.

Palavras-chave: Provedoria da Fazenda Real; Oficiais régios; Fiscalidade; Administração fazendária; Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

From 1548 onwards, the establishment of the Provedoria-mor (Royal Treasury), a process of organization of the fiscal system of the state of Brazil is verified. In the following centuries, Royal Treasury in the captaincies were founded and were responsible for its revenues and expenses. First indications of the establishment of the fiscal administration in the captaincy of Rio Grande do Norte date from 1610. This work aims, therefore, to study the process of restructuring of the administrative frame and the competences of the officers of Rio Grande between 1660, when it occurred a return to its activities, and 1723, a year in which a jurisdictional change took place in the area of its influence of the Rio Grande Captaincy, since at least 1670 extended to the captaincy of Ceará.

Key words: Provedorias of the Royal Treasury; Royal officials; Fiscal, Treasury administration; Rio Grande do Norte.

LISTA DE QUADROS

Quadro I- Administração fazendária/ Capitânicas do Estado do Brasil.....	25
Quadro II – Provedores da Fazenda Real do Rio Grande (1663-1723)	38
Quadro III – Almojarifes da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)	44
Quadro IV – Escrivães da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)	49
Quadro V – Porteiros da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)	51
Quadro VI – Arrecadação dos dízimos da Fazenda Real do Rio Grande (1660-1723)...	53
Quadro VII – Produtos almotaçados pela Câmara da cidade do Natal (1709-1759).....	55

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

ASC – ANTIGO SISTEMA COLONIAL

DHBN – DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL

IHGRN – INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO
NORTE

LEHS-UFRN – LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NO ESTADO DO BRASIL	18
1.1 As bases da administração fazendária no Estado do Brasil	18
1.2 Os oficiais de uma Provedoria da Fazenda Real	25
CAPÍTULO II – A PROVIDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE E O SEU OFICIALATO.....	29
2.1 O quadro administrativo	31
2.1.1 Os provedores.....	34
2.1.2 Os almoxarifes	43
2.1.3 Os escrivães.....	49
2.1.4 Os porteiros	50
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA PROVIDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE.....	53
3.1 A arrecadação	53
3.2 A Fazenda do Rio Grande entre instâncias administrativas	59
CONCLUSÃO.....	67
FONTES	69
Fontes manuscritas	69
Fontes impressas	72
BIBLIOGRAFIA	74

INTRODUÇÃO

O funcionamento da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, iniciado desde pelo menos 1612, foi interrompido no período de ocupação holandesa. Após a retomada da administração portuguesa nota-se um processo de reestruturação da administração no Rio Grande, naquele momento novamente sob o domínio português. Este trabalho pretende justamente analisar esse processo, atentando para as características da Provedoria do Rio Grande entre a década de 1660, quando ocorre o reestabelecimento das atividades da instituição, e o ano de 1723, limite temporal deste trabalho que marcou uma nova conjuntura jurisdicional para a Provedoria do Rio Grande. Desde pelo menos a década de 1670 os seus oficiais eram responsáveis não somente pelo gerenciamento da arrecadação dos tributos no Rio Grande, mas também pelos da capitania do Siará Grande, até 1723. Neste ano foi criada uma provedoria própria no Siará, ficando a partir desse momento a Provedoria do Rio Grande com influência fazendária apenas sobre a própria capitania¹.

Os estudos sobre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande ainda são escassos, e neste sentido este trabalho pretende analisar um elemento fundamental para entender o funcionamento desta instituição: o seu quadro administrativo. Para isso, alguns trabalhos sobre fiscalidade são importantes para orientar esta análise. Os estudos sobre administração fazendária em outras capitanias têm avançado nos últimos anos e são aqui relevantes para estabelecer comparações e até mesmo como exemplos de análises e metodologias.

Mozart Vergetti de Menezes analisou, em sua tese de doutoramento, a Provedoria da Fazenda Real da Paraíba. O autor construiu a trajetória da dita provedoria desde a sua reestruturação após a expulsão dos holandeses, adotando como marco 1647, até a sua anexação à provedoria de Pernambuco, em 1755. Menezes considerou que o funcionamento da Provedoria da Paraíba reiniciou-se como “espólio da conquista”². Aqueles que haviam combatido na ocupação holandesa em prol da Coroa tentaram, em meados do seiscentos, obter mercês régias, como propriedades de ofício na capitania,

¹ LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3.ed. Natal, RN: EDUFRN, 2008. p. 170.

² MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História) -Universidade de São Paulo. p. 68. Tese publicada no livro: MENEZES, Mozart Vergwtti de. **Colonialismo em ação**. João Pessoa: Editora UFPB, 2012.

sendo nesse contexto que se montou o quadro principal dos oficiais da Provedoria da Paraíba³.

Menezes considerou a possibilidade de conquistar ofícios por meio de mercês, como resultado de uma série de negociações e conquistas de alguns sujeitos que pertenciam a famílias de antigos colonos da Paraíba, e como demonstração de uma “*fissura aberta* entre as ordens da Coroa e os ditames do *costume local*, [e ainda como] [...] estratégias para tirar vantagem da moldura institucional patrimonialista.” Para o autor, isso não fere o poder central da metrópole frente à colônia, uma das premissas relativas a corrente historiográfica Antigo Sistema Colonial (ASC). Essa *fissura aberta* “não se caracterizava como um vazio do poder”, pois ao final das diferentes relações que se mantinham entre colônia e a metrópole, imperava o *cumpra-se* do poder real⁴.

Menezes analisou ainda os tributos arrecadados pela Provedoria da Paraíba, traçando o processo de enfraquecimento da autonomia da capitania frente a sua paulatina dependência das rendas de Pernambuco, quando em 1755 a Coroa declarou a falência da Provedoria da Paraíba e a tornou anexa de Pernambuco na sua jurisdição fazendária. O autor compreende esse processo como uma cada vez maior centralização da metrópole sobre a máquina fiscal da Paraíba, como o combate ao *controle patrimonial* da Fazenda. A maior centralização é explicada pelo autor como uma tentativa da Coroa em gerir a provedoria por princípios burocráticos, exemplificados na inserção de provedores letrados de posse trienal a partir de 1733, quando teve fim a posse do ofício⁵. Assim, Menezes reiterou o controle metropolitano nas relações que perpassavam na colônia.

Os estudos sobre as provedorias são escassos, mas nos últimos anos alguns trabalhos de mestrado vêm sendo desenvolvidos e têm contribuído para a constituição de uma história da fiscalidade das capitanias do Norte. Além da já mencionada tese de doutorado de Mozart Menezes, que contribuiu em grande medida para compreensão das relações de poder e o funcionamento da administração da fazenda da capitania da Paraíba, para a capitania de Pernambuco, pode-se mencionar dois trabalhos. A dissertação de mestrado de Clarissa Costa Carvalho e Silva e a de Daniele Ferreira da Silva, que tratam sobre a fiscalidade na capitania de Pernambuco durante um período de

³ Dentre a posse de ofícios analisados pelo autor pode-se mencionar a de escrivão, concedido em 1653 a Lopo Curado Garro, e o de provedor concedido a Manuel Queiroz de Siqueira em 1647. *Ibid.*, pp. 68-77.

⁴ *Ibid.*, p. 72.

⁵ *Ibid.*, pp. 113, 243.

grandes mudanças na administração fazendária no Estado do Brasil⁶. Ao estudar a fiscalidade no período pombalino as autoras abarcam o período de transição das provedorias reais para as juntas da fazenda. Essas instituições foram sendo criadas em substituição às provedorias a partir de 1761. Quando da criação do Erário Régio, com as reformas pombalinas, as instituições fazendárias ficaram vinculadas diretamente ao reino, diferentemente do período anterior, no qual eram ligadas à Provedoria-mor, na Bahia.

Nesse sentido, a partir de um diálogo com a historiografia que trata sobre administração fazendária e fiscalidade este trabalho será construído com base na análise das fontes referentes à Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. A documentação é proveniente do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), documentação manuscrita resultado das comunicações entre o reino e o ultramar, por meio das resoluções do Conselho Ultramarino, órgão criado em 1642 para cuidar dos negócios das conquistas de Portugal⁷; os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN), uma série de publicações impressas da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, que traz compilados diferentes tipos documentais a respeito da administração do Estado do Brasil, dentre eles, cartas, alvarás, e provisões de ofícios entre os séculos XVI e XVIII.

Destaca-se ainda, para este trabalho, as fontes provenientes do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande (IHGRN), disponíveis em formato digital no Laboratório de Experimentação em História Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LEHS-UFRN). Um valioso compêndio documental da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande encontra-se no IHGRN e foram digitalizados e salvaguardados no servidor do LEHS-UFRN. São séculos de documentos resultantes dos trâmites e registros da Provedoria do Rio Grande, os livros de registro da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande permitem pesquisas monumentais e ainda não foram explorados em pesquisas. São portarias; registros de receitas e despesas; registros dos almoxarifes, oficial da Fazenda Real responsável pela cobrança do pagamento dos contratos; autos de arrematação, dentre outros.

Ressalta-se que esta documentação ainda não foi catalogada e encontra-se precariamente organizada, o que é mais um desafio para a pesquisa de um tema inédito,

⁶ SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. 2011. 113 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. **Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco**. 2014. 140 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco.

⁷ As fontes do Arquivo Histórico Ultramarino foram digitalizadas por meio do Projeto Regaste de Documentação Histórica Barão do Rio Branco e estão disponíveis online. É possível acessar as fontes do Projeto Regaste de Documentação Histórica Barão do Rio Branco em: <http://www.cmd.unb.br/index.php>.

pois antes do processo de transcrição e levantamento dos dados foi necessário um exercício de reconhecimento da fonte, do que se trata e sua finalidade administrativa à época de seu registro. Foi o que aconteceu com os autos de arrematação, tipo documental desconhecido para outras capitanias e que registra os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, pregão público no qual eram definidos os contratos da capitania, método no qual particulares adquiriam o direito de arrecadar direitos em nome da Coroa. Apenas esta fonte já permite diferentes análises, como a formação de grupos de interesses dos contratos da capitania, características da arrecadação e do quadro administrativo da Provedoria do Rio Grande. Neste trabalho, utilizada para as duas últimas finalidades.

Ainda sobre os documentos provenientes do IHGRN, foram utilizados os Livros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal, documentos que registram a comunicação da Câmara de Natal com outras instâncias administrativas, bem como resoluções internas da instituição. Essa fonte foi importante para compreender alguns dos limites administrativos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, já que o Senado da Câmara também possuía algumas competências fiscais, como será visto neste trabalho.

Existem, portanto, inúmeras fontes que possibilitarão diferentes estudos sobre a fiscalidade na capitania. Considerando-se os limites do trabalho, foi utilizada apenas uma pequena parte deste imenso volume documental, principalmente no que se refere aos livros de registro da Provedoria existentes no IHGRN. Com certeza, ainda há muito o que ser analisado, questões em aberto, e possibilidades de pesquisas que serão solucionadas com o desenvolvimento de outros trabalhos. Nesse sentido, este trabalho analisou em três capítulos os aspectos a seguir:

No primeiro capítulo deste trabalho foi feita uma análise da implementação do sistema fazendário no Estado do Brasil, realizada em 1548, a partir da criação da provedoria-mor. Foram traçadas, assim, as características fundamentais de uma Provedoria da Fazenda. Este enfoque foi realizado principalmente a partir dos regimentos (ordem régia que possui delimitações de ofícios e instituições administrativas no período colonial) dos Provedores-mores e dos Provedores de capitania, datados de 17 de dezembro de 1548, e do diálogo com a historiografia que trata do assunto.

No segundo capítulo estudou-se o quadro administrativo da Provedoria do Rio Grande entre 1660 e 1723, considerando-se a conjuntura da retomada das atividades administrativas na capitania pós-ocupação holandesa e o processo de estruturação deste

quadro de oficiais na instituição. Desse modo, foi possível compreender as especificidades do quadro de oficiais fazendários da capitania, indo para além das delimitações dos regimentos, ponto abordado no capítulo I. Para isso foram utilizadas principalmente as provisões de ofícios da Fazenda do Rio Grande, disponíveis no AHU-RN e nos DHBN.

Neste sentido, optou-se por fazer um esforço para montar o quadro administrativo da Fazenda Real do Rio Grande e caracterizar a nomeação de seus oficiais. Trabalho que ainda não havia sido feito, informações básicas necessárias para que seja possível avançar nos estudos destes homens em trabalhos posteriores. Assim, neste trabalho não foi realizado um estudo aprofundado das trajetórias e redes de interesse destes homens, o que exige um detalhado cruzamento de fontes e de informações, bem como mais tempo e pesquisa do que é empreendido em um trabalho monográfico. Mesmo assim, neste capítulo já foram apresentadas algumas informações e hipóteses sobre estes oficiais e hipóteses a respeito de seus perfis e interesses, questões que serão aprofundadas com a continuidade desta pesquisa.

Por fim, no capítulo III serão analisados os aspectos administrativos do funcionamento da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, compreendendo-se algumas das delimitações e competências dos oficiais da instituição, bem como algumas especificidades da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Para isso, serão analisados principalmente documentos do AHU, dos Livros e Provisões do Senado da Câmara de Natal, dos DHBN, como também os autos de arrematação da Provedoria do Rio Grande entre 1673 e 1723.

Deste modo, serão estudados alguns aspectos do processo de estruturação e organização da administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande desde a retomada do seu funcionamento, em 1660, até 1723. A partir do marco final deste trabalho iniciou-se uma nova fase para a instituição, marcada por mudanças na sua jurisdição, então reduzida a própria capitania do Rio Grande, e pela complexificação da arrecadação fazendária, que passou a ser organizada por circunscrições administrativas um pouco mais delimitadas, as ribeiras, espaços que dividiam a arrecadação de tributos na capitania, após um processo gestado ao longo do período anterior (1660-1723) com a retomada da ação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande e as tentativas de seus oficiais e da Coroa para reestabelecer, mesmo com dificuldades, uma ordem fiscal na capitania.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NO ESTADO DO BRASIL

O fisco foi um dos componentes da estrutura administrativa instituída por Portugal em suas conquistas. Para isso, no caso do Estado do Brasil, foi criada a Fazenda Real. Em síntese, as principais funções de uma Provedoria da Fazenda Real eram de arrecadar tributos e administrar as receitas e despesas da área que estava sob sua jurisdição.

No Estado do Brasil, estabelecida em 1548, juntamente com a criação do governo-geral, a Provedoria-mor localizada na Bahia ficou responsável, em instância superior, por gerenciar as Provedorias da Fazenda Real nas capitanias da América portuguesa, que foram sendo criadas a partir do século XVI⁸. Em 17 de dezembro de 1548, ao passar o regimento do ofício de provedor-mor a António Cardoso de Barros⁹, o rei D. João III reafirmava a necessidade de se organizar a arrecadação de tributos no Estado do Brasil, e como é explicitado no regimento, almejando o aumento de suas rendas. Era então criada a Provedoria-mor, ponto inaugural de um sistema fazendário estruturado, para o Estado do Brasil. Pretende-se, portanto, neste capítulo, analisar-se a criação do sistema fazendário no Estado Brasil e suas características.

1.1 As bases da administração fazendária no Estado do Brasil

A constituição de um sistema fazendário no Estado do Brasil data de 1548 e foi, junto com a fundação do governo-geral, realizada por D. João III, um momento chave para a administração desse território. Como discutido por Arno Wehling e Maria José Wehling, as políticas implementadas por D. João III, em meados do século XVI, são parte de um conjunto de medidas da Coroa portuguesa para sobrepujar as dificuldades em manter o lucro com o comércio no Oriente, e o insucesso da expansão do extrativismo de metais preciosos nas suas conquistas na América, colocado diante do oposto resultado para os territórios na América da Coroa espanhola. A reação da Coroa

⁸ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos**: A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 86. Para o regimento dos provedores do Estado do Brasil ver: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, pp. 99-116.

⁹ REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. Tomo I. pp. 91- 98.

portuguesa a esta conjuntura foi a instauração de novas políticas que visavam a ampliação do projeto colonizador nas suas conquistas do continente americano¹⁰.

Emerge então, nas palavras de Arno Wehling e Maria Wehling, “um novo ente estatal”, o governo-geral. Sistema legitimado pela criação dos cargos de governador-geral, provedor-mor e ouvidor-mor que, orientados por detalhados regimentos, tinham delimitadas funções voltadas respectivamente à administração, à justiça e ao fisco no recém-estabelecido Estado do Brasil¹¹.

Sobre esse assunto, Pedro Puntoni reconheceu que mais que a criação do cargo de governador-geral passado a Tomé de Souza, a partir da criação do novo sistema de governo, a autoridade do cargo sobrepuja-se aos poderes dos donatários. O governo-geral constituiu-se “como um sistema político de intermédio, um organismo político-administrativo que ocupou um determinado território, isto é, estabelece o Estado do Brasil no lugar da já antiga província de Santa Cruz”¹².

Dentro dessa conjuntura, a criação de um órgão fazendário central para a colônia iniciou uma nova fase para a administração das rendas do Estado do Brasil. As Provedorias foram os órgãos responsáveis pela gestão das finanças do Estado do Brasil, e isto abarcava a cobrança de uma variedade de tributos, bem como seu registro contábil e no aspecto jurídico a punição daqueles que infringissem leis fiscais. Além disso, cabia aos oficiais das Provedorias o gerenciamento das despesas de suas respectivas áreas de atuação, fazendo com base nas receitas, proveniente da arrecadação de tributos, o pagamento dos gastos, em síntese, com as folhas militar, eclesiástica e fazendária¹³.

Seguindo a organização da administração fazendária no Estado do Brasil, estabelecida pelos regimentos, uma Provedoria era composta por um conjunto de oficiais, em alguns casos providos pela Coroa e em outros nomeados pelos próprios donatários, em casos das capitanias donatárias ainda não revertidas à Coroa. Estes homens, no exercício de suas funções, eram a ação da fiscalidade nas capitanias. Em instância superior estabeleceu-se o cargo de provedor-mor, responsável pela Fazenda Real do Estado do Brasil, e em instância inferior, o de provedor de capitania, ambos auxiliados por outros oficiais como o escrivão, o porteiro e o almoxarife¹⁴.

¹⁰WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557. **D. João III e o Império- Actas do Congresso Internacional comemorativo de seu nascimento** (Lisboa e Tomar; 4 a 8 de junho de 2002). Lisboa, 2004. pp. 233-250.

¹¹ *Ibidem*.

¹² PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial -1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013. p.37.

¹³ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial** *Op. Cit.*, p.83.

¹⁴ *Ibidem*, pp.86.87.

As delimitações desses ofícios no Estado do Brasil foram postas pela primeira vez em 1548, no regimento do provedor-mor e no regimento dos provedores da Fazenda, ambos promulgados em 17 de dezembro de 1548¹⁵. Foram esses regimentos que regulamentaram as funções dos oficiais desse novo aparato administrativo. A máquina fazendária do Estado do Brasil foi organizada entre a Provedoria-mor e as provedorias da Fazenda Real, aos poucos implantadas nas capitanias.

Concorda-se quando Puntoni afirma que estes regimentos propõem mecanismos muito precisos de gestão de um sistema de arrecadação e controle dos direitos da Fazenda Real¹⁶. Por meio dos regimentos, nota-se que havia naquele momento o intuito de constituir uma política de controle, organização do quadro fazendário do território colonial e definição clara das funções dos oficiais da Fazenda Real. A criação da Provedoria-mor e de um sistema fazendário para o Estado do Brasil em 1548 foi, portanto, um marco nesse processo.

Ao contrário do período anterior, 1530-1548, no qual havia vagas normas sobre o fisco na colônia e um precário quadro de indivíduos designados para tais funções, a partir da Provedoria-mor estava instituindo-se uma regulamentação que pretendia demarcar muito bem as funções para uma administração fazendária nas capitanias¹⁷. Muito embora o processo de criação de provedorias nas capitanias tenha perdurado até o século XVIII, é em 1548 que se encontram as bases da criação de preceitos fiscais para o Estado do Brasil¹⁸.

¹⁵ REGIMENTO do provedor-mor; REGIMENTO dos provedores da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil** *Op. Cit.*, pp. 91-98; 99-116.

¹⁶ PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial -1548-1700** *Op. cit.*, p. 115.

¹⁷ Ver: CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. **Doações e Forais das capitanias do Brasil 1534-1536**. Lisboa: IAN/TT, 1999. SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial** *Op. cit.*, p. 83.

¹⁸ Sobre a data de criação das provedorias no Estado do Brasil, foi possível levantar algumas informações. Para o caso das capitanias do Rio Grande, Pernambuco, Paraíba, Itamaracá, Ilhéus e Sergipe os primeiros indícios que foram encontrados sobre a existência de uma provedoria para as referidas capitanias são de 1611/1612, no próprio *Livro que dá razão ao Estado do Brasil*. Para a capitania de São Vicente o registro mais antigo até agora encontrado é de 1565, a confirmação da mercê de provedor e contador das rendas passada ao fidalgo Brás Cubas em 8 de maio do dito ano. Já para a capitania de Ilhéus achou-se o alvará régio de nomeação de provedor, passado a Filipe Guilhem em 25 de janeiro de 1557. Algumas provedorias foram estabelecidas somente no século XVIII, a exemplo disso, a da Colônia do Sacramento, Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, fundadas somente em 1748. Ver respectivamente: do LIVRO que dá razão ao Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/ Ministério da Educação e Cultura, 1968. CARTA de confirmação e mercê dos cargos de provedor e contador das rendas, capelas e confrarias, albergarias e gafarias de São Vicente e Santo Amaro a Brás Cubas; ALVARÁ do provedor de Porto Seguro a Filipe Guilhem. In: **Alguns Documentos sobre a Colonização do Brasil (Século XVI)**. Publicações Alfa: Lisboa, 1989. pp. 8-9; p. 236. ARPINI, Paula Dombkowistch. **Do provedor à Rede de sociabilidade: Trajetória de Inácio Osório Vieira (1760-1798)**. 2009. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre- RS. p. 11

O regimento do provedor-mor foi passado ao primeiro ocupante do cargo da Provedoria-mor, Antônio Cardoso de Barros¹⁹. A regulamentação definiu quais as prerrogativas do provedor-mor quando de posse de seu cargo, no exercício de suas funções. O documento fornece alguns indícios de como teria originado-se a Provedoria-mor, elemento que se constituiu como componente estrutural da administração no Estado do Brasil.

Em sua obra clássica *Formação do Brasil contemporâneo*, Caio Prado Júnior afirmou que a administração portuguesa estendeu ao Brasil seu sistema administrativo, “não trazendo nada de novo para a colônia”. O autor menciona, o que denomina de “inovações insignificantes”, os casos da criação das capitanias donatárias, em seu insucesso, bem como o cargo de governador, que em contrapartida, era uma “figura híbrida” com competências e jurisdições não muito claras. Uma sutil diferença com a administração no reino, segundo Prado Júnior, teria sido no aspecto fiscal, quanto a arrecadação de tributos, na busca de métodos para uma melhor arrecadação. Nesse caso, provavelmente o autor referia-se ao método dos contratos, nos quais particulares faziam em nome da Coroa a arrecadação de tributos²⁰.

Porém, não somente quanto ao regime de cobrança de tributos observou-se diferenças entre a administração no reino e no ultramar. Se analisada em seus pormenores, pode-se notar que a criação do cargo de provedor-mor rompia com a máxima mencionada por Prado Júnior. Nesse aspecto, houve, provavelmente, mais que uma mera transposição do padrão administrativo de Portugal para o Estado do Brasil. Ao tratar sobre o cargo de provedor-mor, Puntoni ressalta a sua relação com os ofícios fazendários em Portugal, demonstrando a especificidade do ofício para o Estado do Brasil. Conforme Puntoni, o ofício de provedor não corresponde de forma direta a nenhum existente em Portugal. Ao se analisar as Ordenações Filipinas, constata-se que o provedor recebia as contas dos defuntos e ausentes perante seus testamenteiros, ficando assim responsável pelos assuntos da “fazenda dos ausentes”. Verifica-se, então, uma modificação das propriedades do cargo nas colônias, pois no reino eram muito

¹⁹ Antonio Cardoso de Barros era cavaleiro fidalgo que havia recebido em 19 de novembro de 1535 a doação da capitania do Piauí. Citando Varnhagen, Puntoni afirma que a concessão do cargo a Antonio de Barros teria sido uma forma de indenizá-lo por seus esforços em colonizar sem sucesso a capitania do Piauí. PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial -1548-1700** *Op. cit.*, p. 115. Ver também: CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. **Doações e Forais das capitanias do Brasil 1534-1536** *Op. cit.*, p.122.

²⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. pp. 320,321,341.

mais ligadas à salvaguarda de patrimônios e heranças, e quando levadas ao ultramar, tinham funções administrativas e fazendárias²¹: Nesse sentido, Puntoni afirma que:

Com a expansão ultramarina, assistimos à redefinição do papel deste provedor, quando posto nas margens da economia mercantil do Império. Da “fazenda dos ausentes”, o provedor passa cada vez mais a cuidar da Fazenda Real. Na ausência deste e, sobretudo atento ao rendimento resultante da atividade comercial e produtiva, quando conexas ao comércio ultramarino. [...] O caso da Ilha da Madeira é particularmente interessante. A implantação de um aparelho administrativo responsável pela percepção das rendas no contexto de uma colonização baseada na produção agrícola revela um caminho que será depois seguido para o Brasil.[...] Em 1508, o cargo de contador será ampliado com o acrescentamento do ofício de provedor. O novo ofício intitulado de provedoria da Fazenda reunia essas competências²².

Ao chegar à Bahia, Antônio Cardoso de Barros já tinha como primeira tarefa avaliar como estava a situação fazendária das capitâneas. O provedor-mor recebeu ordens para que se informasse que rendas e direitos havia em cada uma delas, como era realizada a arrecadação e o pagamento desses tributos, detalhando por escrito ao monarca, além desses dados, o que se tinha arrecadado até aquele momento nas capitâneas²³.

Caso não houvesse oficiais responsáveis pela Fazenda, que tais informações fossem tomadas do capitão da capitania. Estava na responsabilidade do provedor-mor ordenar a criação de casas para alfândegas nas capitâneas, próximas ao mar, como também casa para Fazenda e contos, ambas com livros para registro de receitas, despesas, contratos e arrendamentos. O provedor-mor deveria ter conhecimento de todas as causas de apelação e agravo, relativas à fazenda que fossem apresentadas ao provedor e almoxarife das capitâneas. Causas acima de 10 mil réis saíam da jurisdição do provedor da capitania, sendo encaminhadas para julgamento na Bahia²⁴.

Havia, portanto, uma preocupação inicial da Coroa em reconhecer a situação de cada capitania no que se refere às suas rendas e ao aparato administrativo fazendário. Observa-se, nestes primeiros momentos da criação da Provedoria-mor, que a Coroa ambicionava a organização de uma estrutura fazendária nas capitâneas, pois nas

²¹ ORDENAÇÕES Filipinas. **Dos provedores e contadores das comarcas**. Título LXII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2016.

²² PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil**: poder e política na Bahia colonial -1548-1700 *Op. cit.*, p. 117.

²³ REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. Tomo I. pp. 91- 98.

²⁴ *Ibidem*, pp. 91-92.

primeiras ordens a serem cumpridas pelo provedor estava a de visitar as capitanias, constatando se existiam homens empossados para a Real Fazenda.

Caso não houvesse oficiais da Real Fazenda na capitania, o provedor-mor deveria nomear pessoas hábeis para tais serviços, provendo ofícios de provedor, almoxarife e os mais oficiais necessários para a fazenda da capitania. Nota-se, nesse primeiro momento de organização do sistema fazendário, que foi passada ao provedor a autoridade para a nomeação de cargos das Fazendas das capitanias, não sendo necessária uma direta nomeação régia²⁵.

Neste processo, o provedor-mor deveria ter o controle do funcionamento da administração fazendária da capitania. O provedor-mor era obrigado a estar ciente do andamento dos assuntos da fazenda das capitanias, informado de como era feita a arrecadação de tributos e como eram despendidas as suas receitas. A ação fiscalizadora do provedor-mor reafirma-se a cada ponto do regimento. Há ordem para que todos os anos os provedores das capitanias enviassem para a Bahia, ao tesoureiro da Provedoria-mor, certidão das rendas e direitos de suas respectivas provedorias. Essas certidões deveriam informar sobre com o que se havia despendido as rendas da capitania²⁶.

Observa-se, portanto, que o provedor-mor tinha amplo poder fiscalizador e agia, de acordo com seu regimento, como os olhos do rei no que concerne ao gerenciamento do que era arrecadado nas capitanias do Estado do Brasil. Atenta-se, contudo para esta autoridade em termos práticos, pois seria difícil ao provedor ter controle sobre todo o funcionamento fazendário do Estado do Brasil. Assim como no caso do governador-geral, acredita-se que o provedor-mor acabou por ter, na prática, um poder de atuação maior na Bahia, sendo complicado, principalmente tratando-se do primeiro século de colonização, a efetiva fiscalização em todas as capitanias.

Para o caso do Rio Grande, os primeiros indícios do estabelecimento de uma Provedoria da Fazenda Real no Rio Grande datam já do início do século XVII. O regimento de 6 de outubro de 1612, enviado ao governador-geral do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa (1612-1617), e instituído por Filipe II, de Portugal, é um marco nesse processo. O documento fazia alusão a uma série de medidas que deveriam ser tomadas para a organização administrativa de algumas capitanias do Estado do Brasil. Ordenava o rei Filipe II que o governador-geral, Gaspar de Sousa, visitasse pessoalmente as capitanias do Rio Grande, Itamaracá, Paraíba e Pernambuco, para supervisionar em

²⁵ *Ibidem*, p. 94.

²⁶ *Ibidem*, p. 95.

quais condições estava a administração das mesmas, fazendo cumprirem-se nas ditas capitánias ordens do regimento que lhe era passado naquele momento.

O rei orientava o cuidado na conversão de fiéis à santa fé, devendo haver nas capitánias ministros capazes de trabalhar na conversão dos gentios. O governador-geral Gaspar de Sousa deveria verificar ainda se em cada uma das capitánias estavam em atividade oficiais de justiça e Fazenda, empossando homens nestes cargos, caso os ofícios estivessem vagos. Ademais, Gaspar de Sousa teria que tomar informações das rendas do rei, constatando como eram arrecadadas e gastas as receitas da capitania²⁷.

Dentre as orientações do regimento, ressalta-se o ponto 10, onde se afirmava que o governador-geral D. Diogo de Menezes (1608-1612) ordenou que na capitania do Rio Grande houvesse um juiz, um vereador, um procurador do Conselho, um escrivão da Câmara, um tabelião e um provedor da Fazenda. A provisão desses oficiais fazia-se necessária visto que a povoação da capitania crescia e não havia “nela modo de governo, nem quem administrasse justiça, e haver disso algumas queixas, e os capitães estarem absolutos” e executando atividades que eram inerentes aos oficiais que o rei mandava nomear no dito regimento²⁸.

Segundo o regimento, por servirem de provedor, os capitães-mores da capitania estavam gerando inconvenientes para a Fazenda. O dito regimento, enviado a Gaspar de Sousa, estabelecia que as ordens do governador-geral anterior, D. Diogo de Menezes, quanto ao estabelecimento dos ditos oficiais, deveriam ser cumpridas. Esta medida seria necessária, pois, conforme o regimento, a intervenção dos capitães-mores nas diferentes instâncias administrativas do Rio Grande estaria prejudicando o seu bom gerenciamento.

A ordem para a nomeação do cargo de provedor indica a formação de um corpo de oficiais para o trato dos assuntos fiscais na capitania. Data-se, portanto, para este período o início de um processo de organização da administração da Provedoria da Fazenda na capitania do Rio Grande²⁹, fato que pode ser confirmado por outra documentação, *O livro que dá razão ao Estado do Brasil*. Com base nesse relatório feito pelo sargento-mor Diogo Campos Moreno, também por ordem do rei Filipe II, com informações detalhadas das folhas de pagamento das capitánias do Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Ilhéus, Porto Seguro e Bahia, constata-se a existência de um elementar quadro administrativo fazendário na capitania por volta de 1612. Este

²⁷ REGIMENTO de Gaspar de Sousa In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. *Op. cit.*, pp. 415-416.

²⁸ *Idem.*

²⁹ *Idem.*

quadro era composto por um provedor, um escrivão e um almoxarife, confirmando a existência de uma Provedoria da Fazenda Real ainda no início do século XVI na capitania do Rio Grande³⁰.

1.2 Os oficiais de uma Provedoria da Fazenda Real

O quadro administrativo de uma Provedoria da Fazenda Real ficou definido inicialmente no regimento dos Provedores, passado ainda no ano de 1548. Nos séculos seguintes, com a paulatina criação de provedorias nas capitanias do Estado do Brasil nota-se um padrão que define o quadro administrativo com basicamente os seguintes oficiais:

Quadro I- Administração fazendária/ Capitanias do Estado do Brasil	
Cargo	Competências
Provedor	Lançar em pregão público as rendas e direitos régios a serem arrematados; remeter ao provedor-mor registros das arrematações das rendas régias e daquelas que não foram arrendadas; conhecer todos os casos de irregularidades cometidas pelos oficiais da Fazenda e receber contra os culpados.
Almoxarife	Fiscalizar e cobrar os direitos régios aos rendeiros, conforme seus contratos de arrendamento, notificando ao provedor os casos de não cumprimento do contrato; arrecadar anualmente, no mês de janeiro, tudo o que ainda for devido pelos rendeiros e fazer a prestação de contas ao provedor; executar sentenças passadas pelo provedor contra os sonegadores.
Escrivão	Assistir e registrar as rendas e direitos régios; escrever as entradas e saídas das mercadorias na Alfândega para a cobrança de impostos.
Rendeiros/ Contratadores	Receber, na capitania, as rendas e direitos estipulados no seu contrato de arrendamento, prestando conta ao almoxarife nos prazos determinados.
Porteiro	Servir de porteiro das Casas de contos e Alfândega; guardar os livros das ditas casas.

Fonte: SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 452 p. REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. Tomo I. pp. 91- 98.

O provedor de capitania, indivíduo primeiro na hierarquia administrativa de uma provedoria era responsável por cuidar, com supervisão do provedor-mor, da arrecadação de tributos e aplicação das rendas pertencentes à Fazenda Real da capitania. Periodicamente, o provedor lançava o pregão público das rendas e dos direitos régios a serem arrematados. Nesse processo, o provedor deveria remeter ao provedor-mor registros das arrematações das rendas régias e daquelas que não fossem arrendadas, e

³⁰ Uma análise mais detalhada deste processo está disponível no texto: BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. Os primórdios da Real Fazenda: a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande no início do século XVII. **III Encontros Coloniais.** Natal, 14 a 17 de junho. 2016.

conhecer todos os casos de irregularidades cometidas pelos oficiais da Fazenda³¹. Dentre outras funções, o provedor acumulava a competência de juiz da alfândega³².

Ressalta-se o caso específico dos contratadores/rendeiros, que eram responsáveis por receber, na capitania, as rendas e direitos estipulados no seu contrato de arrendamento, prestando conta ao almoxarife nos prazos determinados.³³ Estes homens não eram oficiais diretos da Fazenda Real, nem nomeados pelo rei. Assumiam por sua conta a responsabilidade dos contratos e, portanto, prestavam serviços à Coroa. Os contratadores em pregão público arrematavam o direito régio de arrecadar determinado tributo em nome da Coroa. O valor do contrato era pago à Provedoria e o contratador arrecadava por conta própria o imposto. A diferença entre o valor do contrato e o que era de fato arrecadado definia então o lucro destes homens, que não eram necessariamente oficiais régios, mas atuavam em uma importante demanda da Provedoria, a arrecadação de tributos.

Segundo Stuart Schwartz, em geral, os arrematadores espalhados no reino e ultramar tinham uma “ideia aproximada da produtividade da região, mas não podiam prever secas, inundações ou guerras”. Eles tinham “provavelmente uma capacidade muito melhor de estimar o preço dos bens produzidos”. Sabiam que, “se a produção dobrasse, mas o preço caísse pela metade, o valor do contrato não seria maior do que fora antes das alterações”³⁴.

O regimento dos provedores trazia detalhes dos trâmites aos quais os contratadores estavam submetidos. Os lances dos contratos deveriam ser dados em local público, no dia determinado para o auto da arrematação. O maior lance era aceito pelo provedor, que não devia permitir que um contrato fosse arrematado por valor menor do que na arrematação anterior. O regimento foi claro ao definir que o escrivão registraria em seus cadernos as pessoas que arremataram o contrato, a quantia e as condições do mesmo, o ano aos qual se referia o arremate e os fiadores dos ditos contratadores. O fiador pagava a quarta parte do valor do contrato, ficando estabelecida a forma como o restante seria pago³⁵.

O almoxarife deveria fiscalizar e cobrar os direitos régios aos contratadores, conforme seus contratos de arrendamento, notificando ao provedor os casos de não

³¹ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial** *Op. Cit.*, p. 287.

³² Ressalta-se que até 1817 o Rio Grande não possuía alfândega local, ficando nesse aspecto sob a competência da alfândega de Pernambuco. Ver: LYRA, Tavares. **História do Rio Grande do Norte**. 3.ed. Natal, RN: EDUFERN, 2008. p.170.

³³ *Ibid.*, p.292.

³⁴ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das letras, 1998. p. 154.

³⁵ REGIMENTO dos provedores da Fazenda. *Op. Cit.*, p. 101.

cumprimento do contrato; arrecadar anualmente, no mês de janeiro, tudo o que ainda fosse devido pelos rendeiros e fazer a prestação de contas ao provedor. Assim, o almoxarife tinha importantes funções na fiscalização do processo de arrecadação de tributos³⁶.

Caso os contratadores não pagassem os valores dos contratos no tempo estipulado cabia ao almoxarife a cobrança dos valores. O almoxarife executava as sentenças passadas pelo provedor contra os sonegadores. O regimento alertava que os almoxarifes deviam cobrar no mês de janeiro o que era devido pelos contratadores até o dia 15 de fevereiro³⁷. Os valores seriam entregues ao tesoureiro na Bahia. Caso os contratos não fossem pagos, o provedor poderia mandar prender tanto o contratador devedor, quanto o almoxarife que não conseguiu receber o valor da arrematação desse contratador³⁸. Constata-se, assim, a relevância do almoxarife para a garantia das rendas da capitania, pois estava sob a sua alçada cobrar diretamente aos contratadores o pagamento da parcela dos contratos que estivessem atrasados.

O escrivão deveria, dentre suas funções, assistir e registrar as rendas e direitos régios; escrever as entradas e saídas das mercadorias na Alfândega para a cobrança de tributos, para o caso de capitanias que possuíssem Alfândega. Já o porteiro era incumbido de servir de porteiro das Casas de contos e Alfândega; guardar os livros das ditas casas, bem como auxiliar no processo dos autos de arrematação, percorrendo a praça pública para receber os lances dos interessados nos contratos, como observado para o Rio Grande³⁹.

A constituição de uma provedoria estava assim associada à existência de um corpo de oficiais que exercessem as competências definidas no regimento, habilitados a tornar efetiva a administração das rendas da capitania, registradas e salvaguardadas na Casa dos Contos. Desse modo, pretende-se analisar especificamente no próximo capítulo o quadro administrativo da Fazenda Real do Rio Grande, no intuito de entender

³⁶ *Ibidem*, pp. 101-102.

³⁷ Atenta-se sempre que estas regras são definidas no regimento, e que deveria orientar as práticas dos oficiais régios. Porém, poderiam surgir dificuldades nas arrematações dos contratos, o que atrasava o processo de pregão público tornando a prática diferente do regimento. Este caso pode ser observado para a capitania do Rio Grande, na segunda metade do século XVII e início do século XVIII. A falta de lançadores nos contratos da Provedoria tornava difícil o cumprimento dos períodos de pregão estabelecidos nos regimentos, o que fazia com que os contratos fossem lançados em pregão nos mais variados meses, desrespeitando o regimento. Ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades – Revista de História**, Edição 21, V. 8. N. 2 (maio/agosto). pp. 392 -408.

³⁸ *Ibidem*, p.102.

³⁹ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial** *Op. Cit.*, p. 287.

o processo de estabelecimento da instituição na capitania após o fim da ocupação holandesa.

CAPÍTULO II – A PROVIDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE E O SEU OFICIALATO

Em sua obra *História do Rio Grande do Norte*, o historiador Câmara Cascudo conta cuidadosamente vinte anos, um mês e quatorze dias da ocupação holandesa na capitania do Rio Grande. Após passados vinte anos de ocupação holandesa, em 1654, o domínio português foi reinstaurado na capitania⁴⁰. O período de vigência do domínio holandês interrompeu uma ordem administrativa que aos poucos tomava corpo no Rio Grande nas primeiras décadas do século XVII, no contexto da união das Coroadas Ibéricas. Estabeleceu-se durante o período holandês um outro tipo de administração, o que minou o quadro formado na década de 1610 e que nas duas décadas seguintes provavelmente manteve-se no Rio Grande.

No início do século XX, a historiografia potiguar narrou com pesar os feitos da presença holandesa na capitania. Para Cascudo, “o governo de Nassau foi um esplendor na região pernambucana. O Rio Grande do Norte só conheceu violência, extorsão, vilipêndio, rapinagem”. Tavares de Lyra afirmou que “mesmo sob o ponto de vista dos melhoramentos materiais, o legado dos invasores foi quase nulo”. Concordando com Cascudo, o autor ressalta que “a não ser Recife- onde tudo que se fez foi devido à iniciativa pessoal de Nassau – os traços e vestígios de sua passagem e permanência não ficaram assinadas senão pela reconstrução de fortes ou por algumas obras de defesa”⁴¹.

Como analisado anteriormente, e confirmado pelo historiador Tavares de Lyra, a capitania contava no período *ante bellum* com uma estrutura governativa, para o autor, ainda “imperfeita”⁴². Contudo, constatou-se, pelo menos quanto ao quadro administrativo, que esta estrutura governativa estava, na verdade, dentro do padrão observado naquele período, e conferia a capitania uma organização administrativa elementar para os primeiros avanços da colonização⁴³.

O tom trágico adotado pelos historiadores potiguares, quanto ao período de ocupação holandesa, revestido para esses autores de um aspecto ilegítimo e prejudicial para a capitania do Rio Grande, não será pauta de discussão deste capítulo. Considera-se que os estudos do período holandês ainda são escassos para a capitania do Rio Grande e instaurou uma ordem fiscal diferente da que se estabelecia antes da invasão, em moldes

⁴⁰ CASCUDO, Luís da Câmara Cascudo. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Fundação José Augusto, 1984.

⁴¹ LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3.ed. Natal, RN: EDUFRN, 2008. p. 124.

⁴² *Idem*.p.65.

⁴³ BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Os primórdios da Real Fazenda: a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande no início do século XVII. **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho. 2016.

provavelmente diferentes do ibérico, não sendo assim objetivo deste capítulo analisar a fundo este período nos aspectos fazendários.

Acredita-se, contudo, que uma administração diferente da que se fazia na capitania foi impetrada e interrompeu as atividades da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande por pelo menos duas décadas. As informações sobre a forma de administração nos moldes holandeses na capitania do Rio Grande são poucas e não muito definidas. Conforme Cascudo, foi instalada em Natal uma Câmara dos Escabinos, composta por um Esculteto e delegado do Supremo Conselho. O delegado concentrava o poder executivo. Cascudo complementa ainda que não existia um governador local na capitania, sendo o diretor da Paraíba superintendente do Rio Grande⁴⁴.

Segundo o historiador clássico, em 1637, uma nova forma de administração foi instituída na capitania. A Câmara dos Escabinos era eleita anualmente por um processo de três fases. O Conselho de Justiça em Recife nomeava eleitores que elaboravam as listas com os nomes indicados para os cargos para a Câmara dos Escabinos, depois outra instância, o Supremo Conselho definia com base na lista de indicações os homens da Câmara, que podia variar entre três e nove membros, mas para o caso do Rio Grande era de três indivíduos.

Na Câmara dos Escabinos, o Esculteto atuava como uma autoridade executiva municipal, promotor e delegado do Conselho político da localidade, e era, nas palavras de Cascudo, “o poderoso exator da Fazenda”, provável autoridade para os assuntos de fiscalidade, sendo a única informação obtida sobre a existência de alguma autoridade de designação fazendária no contexto da ocupação holandesa do Rio Grande.

O Esculteto reunia competências no âmbito civil, fiscal e judiciário, o autor afirma que correspondia a um “prefeito municipal, chefe de polícia e inspetor fiscal”. Aparentemente este oficial reunia então as três principais competências administrativas antes divididas entre o corpo militar, o Senado da Câmara e a Provedoria da Fazenda na administração portuguesa⁴⁵.

Os procedimentos a respeito de uma provável administração fazendária na capitania ainda não são conhecidos para este período da ocupação holandesa, mas mesmo com uma interrupção de duas décadas da ação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande sob os auspícios da Coroa portuguesa, a Fazenda da capitania retomou suas atividades. A instituição tão cedo criada na capitania do Rio Grande voltou a funcionar na segunda metade do século XVII, passando por um processo de

⁴⁴ CASCUDO, Luís da Câmara Cascudo. **História do Rio Grande do Norte**. *Op. Cit.*, p. 67.

⁴⁵ *Idem*, p. 87.

(re)estruturação do seu quadro administrativo e de suas competências fiscais, elemento que será analisado neste capítulo.

Neste capítulo, por meio das informações referentes aos oficiais da Fazenda Real (provedor, almoxarife, escrivão e porteiro), levantou-se o quadro administrativo desses funcionários, compreendendo a função destes na Fazenda Real e como ocorreu o processo de nomeação de ofícios da Fazenda do Rio Grande no recorte temporal abordado. Foram utilizados documentos do Arquivo Histórico Ultramarino e dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional referentes a nomeações dos Provedores da Fazenda Real do Rio Grande. Para os provedores foi possível levantar, desses fundos documentais, informações a partir do ano de 1663, ano em que assumiu o primeiro provedor identificado para a segunda metade do século XVII, Paulo Pereira de Miranda, seguindo-se a análise até o ano de 1723, fim do recorte desta pesquisa, na gestão do provedor José Soares. Já para os outros oficiais como escrivão, almoxarife e porteiro, as informações são mais esparsas. Por meio principalmente dos livros de registro da Fazenda Real, do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, reuniu-se então informações sobre estes oficiais fazendários.

2.1 O quadro administrativo

Após um período de vinte anos de ocupação holandesa, a retomada da capitania do Rio Grande por parte da Coroa portuguesa seguiu-se junto com reinício das atividades administrativas na capitania. O primeiro capitão-mor identificado pós 1654, ano da expulsão holandesa no Rio Grande, foi Antonio Vaz Gondim, que atuou durante dois mandatos, por seis anos, entre 1656 e 1663⁴⁶. Desse modo, dois anos após o fim do período holandês no Rio Grande já havia na capitania uma autoridade militar atuante.

Cascudo atribuiu a Antonio Vaz Gondim os primeiros esforços para reestabelecer as atividades administrativas na capitania, segundo o qual este atuou “restaurando os Reis Magos, dando ritmo à construção de casas na Cidade, reconstruindo a Matriz [...], nomeando oficiais de justiça, escrivães de órfãos, de datas de sesmarias, da Fazenda Real e do Senado da Câmara”⁴⁷.

As atividades do Senado da Câmara de Natal foram retomadas em 16 de abril de 1662. Foram, nessa data, eleitos os oficiais para a recomposição das atividades

⁴⁶ LEMOS, Vicente de. **Capitães-mores e Governadores do Rio Grande**. Volume I. Rio de Janeiro. 1912.

⁴⁷ CASCUDO, Luís da Câmara Cascudo. **História do Rio Grande do Norte**. *Op. Cit.*, p. 93.

camarárias na capitania: um juiz, Francisco Mendonça Eledesma; dois vereadores, Francisco Pires e Inácio Pestana; e um procurador, Francisco Rodrigues⁴⁸.

Câmara e capitão-mor já em pleno exercício atestavam a retomada dos esforços colonizadores na capitania. Um documento de 1665 confirma que os camarários já operavam em seus ofícios e remete as necessidades da fortaleza dos Reis Magos, carente de reparos naquele contexto pós-ocupação holandesa. No mesmo dia, 28 de julho de 1665, a Câmara e o capitão-mor que sucedeu Antonio Vaz Gondim, Valentim Tavares Cabral (1663-1670), enviavam cartas ao rei D. Afonso VI pedindo socorro para reparos na fortaleza e ajuda aos soldados que estavam desamparados em armas, em fardas e em mantimentos⁴⁹.

Oficiais da Câmara e capitão-mor lamentaram a situação da fortaleza, enaltecida pelos camarários como a até então melhor do Estado do Brasil e, nas palavras de Valentim Tavares, a melhor que achou na América e no mundo. Em situação de precariedade, a fortaleza encontrava-se guarnecida por apenas seis soldados, quando para o capitão-mor quinhentos eram poucos, sendo necessário naquele momento recuperar o contingente militar anterior ao período holandês, com 80 soldados mais auxiliares.⁵⁰ Conforme os camarários, a capitania encontrava-se em situação de miséria, despovoada e ameaçada em duas frentes, ao oeste pelos índios Tapuias e no litoral pelos piratas e possíveis invasores estrangeiros. Era, portanto, necessário naquele momento de fragilidade e de recuperação da conquista que a fortaleza fosse reestabelecida em condições adequadas para a defesa do território do Rio Grande.

Por meio da fonte é possível saber que em anos anteriores o contingente de oitenta soldados era preenchido graças ao socorro de Pernambuco, bem como a provisão do corpo militar com alimentação e fardamentos. Naquele momento, porém, a capitania encontrava-se desamparada da ajuda de Pernambuco, que já havia sido solicitada várias vezes. Mencionou-se ainda, por parte da Câmara e do próprio capitão-mor, que um

⁴⁸ *Idem*.

⁴⁹ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, Docs. 7 e 8.

⁵⁰ Informação apresentada pelos oficiais da câmara e pelo capitão-mor Valentin Tavares em suas cartas. De acordo com a informação dos documentos a fortaleza costumava ter antes do período holandês 80 soldados, mais ajudantes, artilheiros e um condestável. Esses dados cruzam-se com as informações já analisadas em outro trabalho, quando para 1612 e 1617 a capitania do Rio Grande contava com um contingente militar de um alferes, um sargento, um condestável (líder da tropa), dois bombardeiros, quatro cabos de esquadra, para 1612 (pois em 1617 eram três) quarenta mosqueteiros e quarenta arcabuzeiros. Ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Os primórdios da Real Fazenda: a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande no início do século XVII. **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho. 2016. LIVRO que dá razão ao Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/ Ministério da Educação e Cultura, 1968. CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

oficial da Câmara já tinha sido enviado à Bahia para pedir pessoalmente ao governador-geral o socorro⁵¹.

Assim, os soldados estavam há mais de seis meses vivendo na fortaleza sem a ajuda requerida, nem mesmo farinha para a alimentação, e de acordo com a carta, havia a esperança do socorro costumeiramente dado por Pernambuco ou da ajuda dos “sobejo” de alguma outra capitania. Para manter os soldados o capitão-mor estava provendo as carências da fortaleza por seu próprio custo com um gasto de 300 réis. O capitão-mor sugeria que o quadro militar de 80 soldados fosse enviado das praças de Pernambuco ou da Bahia, e ainda pedia o ressarcimento dos gastos feitos por sua pessoa com os víveres para a fortaleza⁵².

O vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Mascarenhas (1663-1667), o Conde de Óbidos, já havia em 13 de maio de 1665 passado alvará ao capitão-mor Valentim Tavares Cabral permitindo que despendesse 60\$000 anuais da Fazenda Real para os gastos com a compra da farinha dos soldados, durante o tempo em que Pernambuco não enviasse ajuda ao Rio Grande. Porém, em julho de 1665, na solicitação feita ao rei, os camarários trataram da pobreza da capitania, declaravam que a Fazenda possuía uma arrecadação anual de 200 reis, o que impossibilitava este recurso. Pediam, assim, que este custo fosse provido pela Fazenda de Pernambuco⁵³.

Desse modo, observa-se que a capitania estava em momento de recuperação e reestruturação administrativa. A Câmara e o capitão-mor requeriam recursos para a defesa da capitania e ambas as cartas demonstram que essas instâncias de gerenciamento funcionavam. Em um contexto de lenta retomada do povoamento do território, as dificuldades eram iminentes.

Nessa conjuntura, observa-se o início do funcionamento da Provedoria da Fazenda Real da capitania. Têm-se então no pós-ocupação holandesa o primeiro capitão-mor em 1656, o Senado da Câmara de Natal em atividade a partir de 1662, e o primeiro provedor identificado nos documentos em 1663. A reconstrução desse processo de “reinauguração” da Provedoria do Rio Grande na segunda metade do XVII é um pouco complexa, devido as lacunas nas fontes, a própria nomeação do primeiro provedor neste período carece de problematização.

⁵¹ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, Docs. 7 e 8.

⁵² AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, Docs. 7 e 8.

⁵³ PORTARIA que se passou ao capitão-mor da capitania do Rio Grande para poder despende com a infantaria 60\$000 dos dízimos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume VII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 218.

2.1.1 Os provedores

Estudar o processo de nomeação dos provedores do Rio Grande é um dos caminhos para entender como ocorria a dinâmica administrativa dessa instituição. Como mencionado no capítulo anterior, funcionário cabeça da hierarquia da Fazenda, o provedor orientava diferentes atividades dentro da instituição, coordenando a arrecadação, e garantindo o registro e envio dos livros da provedoria para a Bahia.

O site da Receita Federal⁵⁴ disponibiliza uma lista com os Provedores da Fazenda Real do Rio Grande e aponta como o seu primeiro provedor, da segunda metade do século XVII, o nome de Francisco Mendonça. Infelizmente o site não disponibiliza as fontes utilizadas e optou-se por trabalhar aqui apenas com os dados levantados na pesquisa documental. Não foram encontradas nas fontes referentes a Fazenda o nome de Francisco Mendonça, mas se levanta a possibilidade de que este poderia ser o Francisco Mendonça Eledesma, que desde pelo menos 1662 estava na capitania no exercício do cargo de Juiz da Câmara de Natal. Francisco Mendonça Eledesma recebeu também uma concessão de sesmaria feita pelo capitão-mor Antonio Vaz Gondim no ano de 1659 e no ano de 1665 certamente não era mais membro da Câmara de Natal, pois não consta a sua assinatura na carta analisada anteriormente⁵⁵.

Apesar de não haver documentação encontrada até agora que confirme esta informação, o referido Francisco de Mendonça, que teria supostamente ocupado o cargo de provedor em 1660, poderia ser Francisco Mendonça Eledesma, morador da capitania e em 1662 integrante da Câmara. Caso isto tivesse ocorrido, há a probabilidade de que tenha exercido dupla função administrativa, ocupando o posto de provedor e de Juiz na Câmara de Natal, o que é compreensível para um período de reorganização das instituições administrativas do Rio Grande.

Fato é que a primeira provisão de ofício de provedor da Fazenda do Rio Grande até agora encontrada data de 1663 e revela como ocorreu o processo de ocupação do ofício. Em 1670, o governador-geral Alexandre de Souza Freire (1667-1671) confirmou a provisão do ofício de provedor para Paulo Pereira de Miranda, morador da capitania,

⁵⁴ O site da Receita Federal disponibiliza as seguintes informações para o recorte analisado neste capítulo. Alguns nomes são recorrentes na documentação, mas as algumas datas diferem das encontradas nesta pesquisa, a saber: Francisco de Mendonça (1660); Diogo Fragoso Souto Maior (1666); Paulo Pereira de Miranda (1670) Antônio Leite de Oliveira (1676); Lázaro de Freitas Bulhões (1677); Pedro da Costa Faleiro (1677); Duarte de Siqueira (1687); Manuel Tavares Guerreiro (1695), Manuel da Silva Vieira (1698), Manuel de Melo Albuquerque (1700); Manuel Gomes Torres (1704) ; Baltasar Gonçalves Ramos (1705) ;José Barbosa Leal (1709) ;José Soares (1725) Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo/letraA/alfandegas/alf_n.htm. Acesso em 04/10/2016.

⁵⁵ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7.

com ofício passado por alvará régio em 12 de fevereiro de 1663. A provisão do ofício de provedor concedida a Paulo Pereira de Miranda ocorreu graças a um casamento. O capitão-mor Valentim Tavares Cabral recebeu a mercê do ofício, pelo período de seis anos, por seus serviços prestados à Coroa, a ser concedido para quem cassasse com a sua irmã. O alvará foi passado pelo Conselho Ultramarino em 30 de março de 1662. Identifica-se, contudo, na confirmação da provisão, que na verdade o casamento acabou sendo feito com a filha do capitão-mor, Dona Luiza Tavares, em um novo alvará datado de 12 de fevereiro de 1663⁵⁶.

A posse do primeiro ofício de provedor do Rio Grande, na segunda metade do XVII, que se tem registro é resultado de uma situação especial, ligada a outra autoridade da capitania. O acontecimento evidencia, nesses primeiros anos de retomada da administração, estratégias de extensão de interesses de indivíduos que ocupavam funções administrativas na capitania em mais de uma instância de poder. Dessa forma, Paulo Pereira de Miranda foi provedor do Rio Grande por mais de seis anos devido a uma associação com o capitão-mor Valentim Tavares Cabral. Interligavam-se naquele momento interesses pessoais e familiares no gerenciamento da capitania. Sogro e genro poderiam estar unidos pelos laços familiares e de poder, questão que poderá ser respondida com estudos mais aprofundados.

Apesar de a provisão ter sido passada por seis anos, identificou-se na documentação que até pelo menos 1674 o provedor Paulo de Miranda estava no cargo⁵⁷. Não se sabe se a provisão teria sido renovada por mais que os seis anos passados em alvará régio, pois não foi encontrada ainda documentação comprobatória.

A associação de interesses familiares aos ofícios da Provedoria no pós-ocupação holandesa é característica em algumas capitanias. Em Pernambuco, o ofício de provedor foi passado à família Rego Barros como propriedade⁵⁸ e a família dominou a administração da Fazenda por mais de seis gerações, atravessando a segunda metade do século XVII até a primeira metade do século XVIII⁵⁹.

⁵⁶ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 5

⁵⁷ AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1673-1674). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa 113. Fls. 75-92v.

⁵⁸ Roberta Stumpf divide a provisão de ofícios da Coroa portuguesa em duas categorias: “a concessão precária do ofício, em que se concedia temporariamente o exercício ou a função (por vezes denominada “em serventia”) e outra, comumente referida como “em propriedade”, cuja concessão era vitalícia e tendencialmente hereditária.”. Ver: STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

⁵⁹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos**: Aspectos da administração colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, p. 19.

O caso é verificado também na Paraíba, como analisou o historiador Mozart Vergetti de Menezes em sua tese de doutorado. Os Quaresma Dourado assumiram a propriedade do ofício de provedor da Fazenda ainda em 1682 e permaneceram na função até 1734, quando o cargo passou a ser provido por nomeação régia, na forma de consultas do Conselho Ultramarino. Do mesmo modo que os Quaresma Dourado, a família Bandeira de Melo conseguiu manter-se no ofício de escrivão da Fazenda, por meio da propriedade do ofício, entre 1656 até 1798, quando a instituição foi extinta na capitania⁶⁰.

No Rio Grande, entretanto, a serventia do cargo foi passada como mercê para Paulo Pereira de Miranda por pelo menos 11 anos. A aliança familiar entre o capitão-mor, Valentim Tavares Cabral, e Paulo Pereira de Miranda, revertida em poder administrativo, não era beneficiada pela propriedade do ofício como em outras capitanias. Nos anos seguintes nota-se que a provisão régia do ofício de provedor é muito variada, com casos da provisão por apenas um ano, até situações de provisão por tempo indeterminado. A década de 1660 foi importante para reorganização das condições de gerenciamento da capitania e no aspecto fazendário seguiram a duras provas, enfrentando algumas dificuldades. Os rendimentos da Provedoria não ultrapassavam os 200 reis, valor ínfimo, insuficiente para pagar sequer a farinha requerida em 1665, para manter os soldados da fortaleza.

As referências às ajudas advindas da Fazenda Real de Pernambuco indicam que provavelmente era de lá que vinham os recursos para o socorro do Rio Grande. A arrecadação dos dízimos provinha nesse período da produção do açúcar de dois engenhos, um deles, certamente o conhecido Engenho de Cunhaú⁶¹. Produção esta que deveria ser pequena, considerando a arrecadação anual da Provedoria de apenas 200 réis. A baixa receita da capitania poderia ser ainda ocasionada por um falho processo de arrecadação ainda não muito estabelecido pelo fato de que a Provedoria tinha reiniciado ainda muito recentemente as suas atividades.

Foi nesse mesmo período que povoamento da capitania começou a ocorrer lentamente. A historiadora Patrícia de Oliveira Dias estudou o processo de avanço do povoamento no Rio Grande, da região litorânea para o sertão da capitania, na Ribeira do Apodi na transição do século XVII para o século XVIII. Para a década de 1660, a autora constatou que existiu a concessão de títulos de sesmarias em algumas regiões da

⁶⁰MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo.

⁶¹AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7.

capitania, porém, em número não muito significativo. A autora ressalta que, nos dois primeiros governos de Antonio Vaz Gondim (1654-1663), houve o incentivo ao repovoamento da capitania, observado em áreas da cidade do Natal e em localidades próximas as margens do Rio Potengi. Durante o seu governo, foram doadas um total de 11 sesmarias. Já no governo de Valentim Tavares Cabral (1663-1670) foram concedidas apenas 7 sesmarias⁶². Consta-se um lento processo de retomada do povoamento na capitania. Apesar da justificativa comum apresentada por esses sesmeiros na solicitação das sesmarias ser a criação de gados e lavouras para o aumento da Fazenda Real, a Provedoria do Rio Grande ainda arrecadava muito pouco nas primeiras décadas da segunda metade do século XVII. Apenas na década de 1670 identifica-se a organização dos autos de arrematação para a promoção dos contratos e a então arrecadação dos dízimos da capitania⁶³.

Durante os anos seguintes o próximo provedor identificado, depois de Paulo Pereira Miranda, foi Lázaro de Freitas Bulhões. O período entre 1674 e 1676 ainda é uma lacuna neste trabalho. Há a possibilidade de ter sido ainda a vigência do ofício de Paulo Pereira Miranda, a ocupação por outro oficial ainda não foi encontrada na documentação, ou até mesmo a vacância do cargo. Acredita-se menos na última possibilidade, já que na provisão de Lázaro de Freitas Bulhões não foi mencionada esta informação. O quadro abaixo apresenta os provedores da Fazenda Real do Rio Grande detectados nas fontes⁶⁴:

⁶² DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas**: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725). 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN. pp. 46-53.

⁶³ Os autos de arrematação eram pregões públicos nos quais eram arrematados os contratos da Fazenda Real. Os interessados davam os seus lances e o maior lance, por decisão do provedor, garantia o arremate final. O contratador pagava a Fazenda os valores estabelecidos nos contratos e arrecadava por sua conta o tributo referente ao contrato. A diferença entre o que o contratador pagava no contrato e o que era arrecadado de fato consistia no ganho do contratador. Por outro lado, a Fazenda garantia a sua receita, em uma tentativa de desonerar-se dos riscos de uma má arrecadação. O primeiro auto de arrematação identificado para Fazenda do Rio Grande data de 1673. Para uma análise dos autos de arrematação da Provedoria do Rio Grande entre 1673 e 1723 ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades – Revista de História**, Edição 21, V. 8. N. 2 (maio/agosto). pp. 392 -408.

⁶⁴ Ressalta-se que esse quadro administrativo e os que serão apresentados neste capítulo para provedores, almoxarifes, escrivães e porteiros da Fazenda Real do Rio Grande, entre 1660 e 1723, foram feitos a partir de levantamentos em diversos tipos documentais. Diferentemente dos capitães-mores do Rio Grande, por exemplo, com uma sequência de documentos mais organizados referentes a provisão dos ofícios nas capitanias a partir da segunda metade do século XVII, inclusive com obras já publicadas que permitem a reconstituição dos mandatos destes oficiais régios – Ver: LEMOS, Vicente de. **Capitães-mores e Governadores do Rio Grande**. Volume I. Rio de Janeiro. 1912. LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3.ed. Natal, RN: EDUFRN, 2008 e ainda o trabalho de levantamentos das nomeações dos capitães-mores do Rio Grande lançado recentemente: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de (Orgs). **Capitão-mor**: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781). Natal: Flor de sal, 2016. –, o quadro de oficiais da Fazenda Real ainda não foi

Quadro II – Provedores da Fazenda Real do Rio Grande (1663-1723)		
Nome	Período	Forma de nomeação
Paulo Pereira de Miranda	1663-1674	Alvará régio
Lázaro de Freitas Bulhões	1677	Conselho Ultramarino
Pedro da Costa Faleiro	1679-1681	Conselho Ultramarino
Lazaro de Freitas Bulhões	1682-1685	Conselho Ultramarino
Duarte de Siqueira	1686- 1690	Consulta do Conselho Ultramarino
Manuel Tavares Guerreiro	1694- 1699	Consulta do Conselho Ultramarino
Manuel da Silva Vieira	1699-1705	Provisão do governo-geral
Baltazar Goncalves Ramos	1705	Desconhecida
José Barbosa Leal	1705- 1712	Consulta do Conselho Ultramarino
João da Costa da Silva	1714-1719	Conselho Ultramarino
José Soares	1723- 1726	Desconhecida

Fontes: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Grande do Norte, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e AUTOS de arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará Grande entre 1673-1723. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

A provisão de Lázaro de Bulhões também ocorreu em uma situação curiosa, mas diferente da de Paulo Pereira de Miranda. Lázaro Bulhões teve a provisão régia do ofício enviada no dia 17 de outubro de 1677 para o capitão-mor do Rio Grande, o então Francisco Pereira Guimarães (1677-1679). A nomeação ocorreu pela inadimplência de Pedro da Costa Faleiro que havia sido impedido de assumir o cargo por não ter pago as meias anatas, taxa obrigatória para oficiais régios⁶⁵. Não somente como provedor, Lázaro de Freitas Bulhões foi nomeado ouvidor da capitania e recebeu ordens para fazer a cobrança dos dízimos dos “ramos”⁶⁶ do Siará, sendo está a primeira menção

explorado em outras obras. Desse modo, tentou-se fazer um esforço para montar este quadro administrativo. Para o caso de oficiais que não foram encontradas suas cartas de provisões foram montados os seus mandatos com base nas recorrências de seus nomes na documentação citada nas referências dos Quadros apresentados neste capítulo. Assim os diferentes documentos consultados para estes quadros serão referenciados a medida em que os oficiais forem citados no corpo do texto. Justifica-se aqui as lacunas existentes em cada quadro, pois foram construídos a partir de informações recolhidas ao longo desta pesquisa, sendo alguns dados aproximações baseadas na mudança da assinatura dos oficiais na documentação, por exemplo, o que indicava a mudança de oficial nas funções da Provedoria do Rio Grande.

⁶⁵ A historiadora Carmen Alveal discutiu em sua tese de doutorado a questão das meias anatas. Conforme a autora, identificam-se referências sobre as meias anatas desde o início do século XVII. A meia anata era a cobrança que incidia sobre as remunerações pagas a praticamente todos os ofícios, exceto os eclesiásticos. O seu valor era proporcional ao vínculo do cargo e correspondia a metade do valor do ordenado do oficial. De acordo com a autora “infelizmente, a historiografia não discute profundamente o papel das meias anatas, apenas a menciona. Criada em 1631, esta nova receita pública paga à Chancelaria-mor do reino, como parte da fiscalidade filipina, incidia sobre o provimento de ofícios e concessão de mercês, que obrigatoriamente deveriam ser registrados na Chancelaria. As “meias-anatas” foram um dos seus elementos mais contestados do período, sendo este tributo temporariamente suspenso em resultado das Cortes de 1641. Contudo, foi restabelecido em 1643, sob a designação de “novos direitos”. Ver: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira Alveal. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University. 2007. p. 164.

⁶⁶ Expressão usadas nas fontes para se referir a arrecadação de um determinado espaço: os ramos da capitania do Siará, os ramos das ribeiras do Rio Grande, dentre outras expressões. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e

encontrada até agora sobre a influência fazendária da Provedoria do Rio Grande sobre o território do Siará⁶⁷.

O impasse das meias anatas em que estava envolvido Pedro da Costa Faleiro parece ter sido resolvido, pois em novembro de 1679 recebeu a serventia do cargo de provedor por um ano. O Conselho Ultramarino orientava que se pagasse meia anata ao almoxarife para que fosse remetido ao tesoureiro geral do Estado. O governador-geral Roque da Costa Barreto (1678-1682) justificou a provisão de Sua alteza afirmando que convinha “provelo em pessoa de sufficiencia, e partes, e concorrerem estas na de Pedro da Costa Faleiro: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento”

Pedro da Costa Faleiro era provavelmente morador da capitania do Rio Grande desde no mínimo 1665, quando em carta da Câmara identificou-se a sua assinatura. Não se sabe, porém, qual ofício ele exerceu no Senado da Câmara de Natal, mas certamente seus serviços à Coroa e esforços como oficial da Câmara em anos de dificuldade para capitania garantiram a benesse do cargo, pela primeira vez provido como ouvidor e provedor da capitania, mas impedido pelo descumprimento da lei de pagar à Coroa as meias anatas. Mesmo assim, anos seguintes, Pedro da Costa Faleiro, aparentemente perdoado pela falta com a sua obrigação, foi nomeado novamente, mas dessa vez apenas como provedor da capitania.⁶⁸

A questão das nomeações de ofício no Império português interliga-se com a discussão realizada por António Manuel Hespanha. A *economia do dom*, ou *economia de mercês*, como adotado por outros autores, como parte constitutiva da sociedade portuguesa de Antigo Regime. O rei, como cabeça do corpo de uma sociedade que funcionava em harmonia, tinha a graça de liberar mercês aos seus súditos, o que implicava em uma relação de obrigações e reciprocidade. Esta dinâmica incluía a capacidade régia de dispensar benefícios e de retribuir os benefícios recebidos, o que movimentava o Império, em seu funcionamento, levando à integração entre súditos e Coroa⁶⁹.

Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100. CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929.

⁶⁷ CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

⁶⁸ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7.

⁶⁹ HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. pp. 340- 349.

Nesse sentido, trabalhos de Lázaro de Freitas Bulhões na Provedoria, em 1677-1679, certamente agradaram à Coroa, pois em 1682 foi escolhido para a função pelo período de três anos, em consulta realizada pelo Conselho Ultramarino, quando concorria ao ofício juntamente com o também já provedor da capitania Pedro da Costa Faleiro. Essa é a primeira Consulta do Conselho Ultramarino encontrada para a nomeação de provedor do Rio Grande⁷⁰. Até então, como observado, as nomeações tinham sido feitas por intermédio do governador-geral, que não significa precisamente que a decisão não passou pelo crivo real ou do Conselho Ultramarino, visto que se notou a presença de termos como “por vossa alteza prover” nas nomeações passadas pelos governadores-gerais. O que se pode afirmar categoricamente é que a partir de Lázaro de Freitas Bulhões as nomeações de provedor seguiram, na maioria das vezes, o padrão da publicação de editais e o envio das consultas ao Conselho Ultramarino. Há ainda a simples explicação de que os documentos de nomeação do Conselho Ultramarino não tenham sobrevivido, em detrimento das cartas de provisão passadas pelos governadores-gerais.

Por meio da consulta de 19 de fevereiro de 1682 constata-se, pela primeira vez, que o processo de seleção foi realizado por candidatura ao ofício, semelhantemente às nomeações para capitães-mores⁷¹. Os editais foram postos na cidade do Natal, em locais públicos durante 15 dias, ao qual se candidataram somente Lázaro de Freitas Bulhões e Pedro da Costa Faleiro. Ambos já com experiência no cargo na Provedoria do Grande, como indicado em suas folhas corridas, anexadas na consulta do Conselho Ultramarino. Dessa concorrência, a mercê foi concedida a Lázaro de Freitas Bulhões. Talvez a falta cometida por Pedro da Costa Faleiro, em sua primeira e má sucedida nomeação em 1677, pela inadimplência com as meias anatas, tenha tido peso nesta decisão.

Em 1684, novos editais foram lançados na capitania do Rio Grande. Apresentaram-se Pedro da Costa Faleiro, mais uma vez pleiteando o ofício, e Duarte de Siqueira. A benesse real foi passada em 8 de novembro de 1686 a Duarte de Siqueira, pelo período de três anos, frustrando então, pela 2ª vez, a tentativa de Pedro da Costa Faleiro em repetir o seu mandato como provedor na capitania. Duarte de Siqueira tinha

⁷⁰ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 19.

⁷¹ Sobre este assunto ressalta-se aqui o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo historiador Leonardo Paiva de Oliveira, que tem se dedicado aos estudos sobre os capitães-mores nas capitanias do Norte. Ver: OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos do Rio Grande (1700-1751), **Revista acadêmica Historien**. V 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 97-110. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de Oliveira. “Sempre muito obediente e com honrado procedimento”: o discurso do mérito dos candidatos ao governo da capitania do Rio Grande (1700-1739). **Revista de História Bilros**. v. 3, n. 4, p. 214-237, jan.-jul. 2015. pp. 214-237. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar. Perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (166-1759). **Revista Semina**. Volume 15. N.1, 2016. pp. 1-20.

uma trajetória que chamava a atenção, foi “moço da câmara de vossa magestade” (título de nobilitação um nível abaixo do de cavaleiro fidalgo da Casa real), tenente coronel e capitão de cavalos na capitania de Pernambuco, procurador e almotacé na Câmara de Olinda, acrescentando-se ainda que seu pai e avô serviram na guerra contra os holandeses. Duarte de Siqueira foi apontado também um dos “homens nobres daquela capitania”. Informações estas, onde se relata na consulta, que foram confirmadas pelo governador de Pernambuco Aires de Souza de Castro (1678-1684)⁷². A atuação de pessoas proveniente de Pernambuco, interessadas em manter laços de interesses na capitania do Rio Grande, na transição do século XVII para o século XVIII, foi analisada por Carmen Alveal recentemente. Nesse caso, observa-se a presença de mais um indivíduo de Pernambuco, interessado em agir em uma instância administrativa do Rio Grande⁷³.

Do período entre 1690 e 1694 ainda não foi possível identificar quem ocupou o cargo de provedor, mas levanta-se a hipótese que possa ter sido o próprio Duarte de Siqueira, em um mandato estendido por mais três anos. Em 22 de novembro de 1694, registra-se a consulta do Conselho Ultramarino para a ocupação do cargo de provedor “que se achava vago”. Concorreram Manuel Tavares Guerreiro, morador da Vila do Santarém, em Portugal, e de lá almotacé; Gonçalo da Costa Faleiro, que havia servido por 12 anos como capitão de infantaria na Paraíba; e Faustino Aires de Carvalho, homem proveniente do reino, que por 15 anos auxiliou Manuel da Silva Colaço, escrivão do Desembargo do Paço.

O Conselho decidiu em primeiro lugar pela provisão de Manuel Tavares Guerreiro por três anos, em segundo lugar por Gonçalo da Costa Faleiro e declarou que não votava em Faustino Aires Cavalho porque tinha poucos anos para ser provido no cargo. Mesmo servindo no Desembargo do paço, tribunal de última instância em Portugal, e com experiência em matérias de qualidade mais burocrática, Faustino não foi considerado como opção pelo Conselho Ultramarino. Já Gonçalo da Costa Faleiro, não ficaria desamparado de ofícios na Fazenda, pois no ano de 1690 atuou como escrivão da Fazenda do Rio Grande.

O provedor seguinte a Manuel Tavares Guerreiro, de que se tem registro, foi Manuel da Silva Vieira. Foi achada a sua provisão no cargo datada de 11 de novembro

⁷² AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 22.

⁷³ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da coroa ou interesse de grupo da capitania de Pernambuco. Alagoas. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)** Recife: Editora UFPE, 2016. pp. 135-158.

de 1694⁷⁴. A provisão nomeava o sargento-mor e morador da capitania do Rio Grande por apenas um ano. Acredita-se que por algum motivo Manuel da Silva Vieira não assumiu o cargo, exercido neste período por Manuel Tavares Guerreiro. Porém, a partir de 1699 Manuel da Silva Vieira é registrado nos documentos da fazenda Real como provedor da capitania⁷⁵. O que se sabe é que o provedor permaneceu no cargo até o dia de 27 de junho de 1705. O sargento-mor faleceu neste dia, no período em que organizava o auto de arrematação que ocorreu na cidade do Natal para o contrato dos dízimos da capitania do Rio Grande e do Siará. Não é conhecida a causa da morte de Manuel da Silva Vieira, porém, se constatou que um novo provedor já estava na função no dia 30 de julho de 1705, o licenciado Baltazar Gonçalves Ramos, do qual não foi encontrada provisão do ofício⁷⁶. Aparentemente, a passagem de Baltazar Gonçalves Ramos no posto de provedor do Rio Grande, em ocasião da morte de Manuel da Silva Vieira, bem como o falecimento do sargento-mor, não foi informada à Coroa. Pois, em consulta de 2 de fevereiro de 1705, registrou-se que:

Por Manuel da Silva Vieira, hir acabando os tres annos porque foi provido no officio de Provedor da Fazenda do Rio Grande; se provirão edditais de oito dias para que as pessoas que os viessem pretender por achartres annos appresentassem os papeis de seus serviços escrevão ao secretario deste concelho⁷⁷

Para assumir o cargo candidataram-se três indivíduos. José Barbosa Leal, que serviu como soldado em Angola por 18 anos; Bento Gomes, que exerceu o ofício de escrivão da Casa de suplicação por seis anos; e Pedro Cavaleiro, escrivão da Fazenda, Almoxarifado e Ouvidoria, e Auditoria de guerra na capitania do Pará por sete anos. O Conselho optou por nomear em primeiro lugar para José Barbosa Leal, “na concideração de seu prestimo, e inteligencia que tem dos materias e administração da fazenda real”, e em segundo lugar Pedro Cavaleiro. Após o mandato de José Barbosa Leal, foi nomeado João da Costa e Silva, em nomeação diferente das até agora vista. O Conselho determinou que o provedor ficaria no cargo por tempo de três anos, ou

⁷⁴ REGISTRO da Provisão da serventia do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido na pessoa do Sargento-mor Manuel da Silva Vieira. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 220-221.

⁷⁵ CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel da Silva Vieira sobre vários particulares. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. pp. 27-29.

⁷⁶ AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100.

⁷⁷ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D.61.

enquanto não houvesse sucessor para o cargo⁷⁸. Até pelo menos 1717 João da Costa e Silva permaneceu na provedoria, e após a sua gestão, o nome de José Soares predomina nas fontes da Fazenda.

Após 1717 encontra-se somente em 1723 a menção de um novo provedor: José Soares. Personagem que foi o primeiro provedor a ser deposto do cargo na capitania. O caso foi analisado detalhadamente pelo historiador Marcos Arthur Fonseca, que vem desenvolvendo acurados estudos sobre conflitos da jurisdição na capitania do Rio Grande⁷⁹. José Soares foi suspenso do ofício pelo capitão-mor José Pereira da Fonseca (1722-1728), sob a acusação de ter cobrado indevidamente aos contratadores dos dízimos o pagamento do contrato de 1725. Após a deposição de José Soares, Manuel Tavares Guerreiro, que já havia ocupado o cargo em 1694, assumiu o ofício como interino até 1727⁸⁰. Nesse sentido, observa-se que a retomada das atividades da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande foi acompanhada da nomeação de provedores para a instituição. A organização do seu aparato administrativo como analisado até agora, e será visto nos próximos tópicos, atestam a presença de oficiais atuantes na fiscalidade da capitania, formando a estrutura da Provedoria do Rio Grande em um processo retomado a partir de 1660.

2.1.2 Os almoxarifes

Os almoxarifes da Fazenda Real tinham uma importante função fiscalizadora. Eram eles os responsáveis pela garantia do pagamento dos contratos, por meio da cobrança feita aos contratadores e seus fiadores. Na capitania do Rio Grande, observa-se a presença destes oficiais no quadro administrativo da Provedoria, sendo sua primeira referência ao ano de 1612, antes da ocupação holandesa⁸¹. Apesar de algumas lacunas quanto à provisão desses ofícios, não sendo possível fechar completamente o seu período de mandato, percebe-se que ao longo dos anos haviam almoxarifes na capitania.

⁷⁸ REGISTRO da Provisão por que está provido João da Costa e Silva na serventia do ofício de Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos enquanto não tiver sucessor. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 249.

⁷⁹ FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 5, p. 44-66. 2015. FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do rio grande (1735 -1736). **Revista acadêmica Historien (Petrolina)**. ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 133-154.

⁸⁰ Para uma análise detalhada do caso ver: FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 5, p. 44-66. 2015.

⁸¹ O Livro razão ao Estado do Brasil traz no registro dos gastos da capitania do Rio Grande o pagamento de de 60\$000 réis anuais ao almoxarife da Fazenda Real. Infelizmente não foi possível identificar quem exercia o ofício neste período. Ver: LIVRO que dá razão ao Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/ Ministério da Educação e Cultura, 1968.

A tabela abaixo é resultado de um levantamento feito em diferentes fundos documentais, em uma tentativa de conhecer minimamente sobre os ocupantes destes ofícios para a capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII:

Quadro III – Almojarifes da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)		
Nome	Período	Forma de nomeação
Manoel da Silva	1673	Desconhecida
José Martins de Moraes	1676-1686	Conselho Ultramarino
Antonio Barbalho Alceu	1687	Conselho Ultramarino
Manoel Gonçalves Branco	1692	Desconhecida
Manoel Fernandes de Melo	1698-1702	Conselho Ultramarino
Antonio Dias Pereira de Azevedo	1704	Capitão-mor do Rio Grande
Manoel Correa	1713-1716	Desconhecida
Vicente Dias da Novoa	1723	Desconhecida

Fontes: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Grande do Norte, Documentos Históricos da Biblioteca nacional e AUTOS de arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará Grande entre 1673-1723. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

A primeira referência a um almojarife da Fazenda Real do Rio Grande, na segunda metade do século XVII, é identificada no auto de arrematação de 1673. Na fonte, apresenta-se o nome de Manuel da Silva como almojarife da Fazenda Real, presente durante o pregão das arrematações dos contratos dos dízimos da capitania do Rio Grande⁸². Infelizmente não foram encontradas maiores informações sobre o oficial, como sua nomeação ou posse de sesmaria no Rio Grande, mas o registro do seu nome na documentação da Fazenda Real confirma que pelo menos desde a década de 1670 o quadro administrativo da Provedoria do Rio Grande compunha-se, além do provedor, de almojarife, escrivão e porteiro da Fazenda Real, os dois últimos apresentados nos tópicos seguintes.

Seguindo-se as informações presentes na documentação, o primeiro almojarife com sua provisão identificada foi José Martins de Moraes. O ofício foi requerido por José Martins de Moraes ao capitão-mor Antonio da Silva Barbosa (1681-1682). O Conselho Ultramarino justificou que não havia nenhum individuo com a propriedade ou a serventia do ofício, e que José Martins de Moraes servia sem ordenado e com “boa satisfação” como almojarife desde 1676, provendo-se o dito naquele momento com a serventia do cargo durante três anos⁸³. O registro da provisão, passada pelo conselheiro ultramarino Antonio Luiz de Souza Telles de Menezes, em 5 de julho de 1684, ao

⁸² AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1673-1674). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa 113. Fls. 75-92v.

⁸³ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 20.

governo-geral, acrescenta a informação de que José Martins de Souza receberia pelo exercício do ofício os ordenados e os lucros que fossem inerentes ao ofício, certamente um ganho para José Martins que já estava no ofício há sete anos sem receber ordenados, pelo menos oficialmente⁸⁴.

A falta de ordenados pode indicar a fragilidade das receitas da Fazenda Real nestas primeiras décadas de reestruturação. Não se elimina a possibilidade de que José Martins de Souza recebesse algum benefício que não foi registrado na sua solicitação para o ofício. Além disso, em um período de formação da sociedade colonial no Rio Grande a participação em instituições régias conferia diferenciação social a Jose Martins. Aspecto este simbólico, indo além do valor de um ordenado. De qualquer forma, a serventia voluntária no cargo durante sete anos foi considerada pelo Conselho Ultramarino na sua nomeação.

Ao fim de tudo, entre o serviço “voluntário” e a nomeação régia, José Martins de Souza passou pelo menos dez anos como almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande. Após José Martins de Souza, foi nomeado Antonio Barbalho Alceu, por provisão do Conselho Ultramarino despachada na provedoria-mor em 21 de janeiro de 1687. Em sua petição, Antonio Barbalho afirmou que estava servindo no ofício de almoxarife por “cessão” de José Martins de Souza. Não fica claro no documento há quanto tempo Antonio Barbalho estava na função, nem o motivo pelo qual estava servindo em nome de José Martins de Souza. Se isto ocorreu, foi certamente posterior a 1683, ano da provisão régia de José Martins de Souza. A provisão de Antonio Barbalho Alceu foi, contudo, de apenas um ano⁸⁵.

Após Antonio Barbalho Alceu, a única provisão achada na documentação foi a de Manuel Fernandes de Melo, passada pelo Conselho Ultramarino em 10 de dezembro de 1692. O ofício havia deixado de ser ocupado por Manuel Gonçalves Branco, do qual não se sabe quando exatamente foi provido no cargo, adotando-se assim o ano de 1692 como referência para sua gestão, ano em que o seu nome foi mencionado na documentação.

Conforme o Conselho Ultramarino, o ofício foi provido para Manuel Fernandes de Melo pelo capitão-mor Agostinho César de Andrade. O Conselho expôs sobre os baixos rendimentos do ofício, 30\$000 réis anuais de ordenados, e a consequente falta de

⁸⁴ PROVISÃO do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 90-91.

⁸⁵ REGISTRO de uma Provisão da serventia do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido no Alferes Antonio Barbalho Auseu. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 6-7.

interessados no seu exercício, provendo por três anos Manuel Fernandes de Melo⁸⁶. Em 1702, o nome de Manuel Fernandes de Melo ainda consta como almoxarife na documentação da Fazenda Real do Rio Grande. Não foi encontrada outra provisão de almoxarife para este intervalo de tempo, indicativo de que Manuel Fernandes de Melo passou praticamente dez anos no ofício⁸⁷.

Como explicitado no capítulo anterior, eram os almoxarifes os responsáveis por cobrar dos contratadores o devido pagamento dos contratos. Assim, este oficial tinha sob sua competência uma responsabilidade importantíssima e tinham também acesso aos valores mais consideráveis da Real Fazenda, pois eram eles que faziam o intermédio entre o recebimento dos valores dos contratos e a transferência para o tesouro da Fazenda. Assim, a possibilidade de que um almoxarife se envolvesse em um descaminho é sempre considerada, bem como o envolvimento com os interesses dos contratadores para benefício próprio, desviando os valores da Fazenda Real.

Identificar um descaminho não é tarefa fácil para um pesquisador do período colonial. Considerando-se principalmente que boa parte das informações da ação destes homens é proveniente de fontes oficiais, a descoberta do desvio ocorria geralmente quanto havia uma denúncia ou reclamação levada até as instâncias superiores.

Esta situação foi constatada a respeito da gestão de Manuel Fernandes de Melo. Por meio da nomeação de Antonio Dias Pereira, almoxarife que sucedeu a Manuel Fernandes de Melo, há essa informação. A nomeação de Antonio Dias Pereira partiu de uma decisão iniciada pelo Senado da Câmara de Natal, com permissão do governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais (1703-1707). Pela primeira vez identificasse o envolvimento da instituição na indicação para ofícios da Fazenda, até então feitas no máximo pelos capitães-mores e confirmadas em provisões do Conselho Ultramarino⁸⁸. A nomeação em condições especiais foi justificada em carta pelos oficiais da Câmara devido aos “embaraços “ que estavam padecendo os provedores da Fazenda Real do Rio Grande com Manuel Fernandes de Melo, que estava agindo com “repugnância “ e não cumprindo devidamente nas suas contas com a Fazenda. Achava-se necessária a nomeação de um homem “de melhor conta” para o almoxarifado da Provedoria do Rio Grande.

⁸⁶ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 33. Esta mesma provisão foi registrada na Bahia em 30 de outubro de 1698. Ver: REGISTRO da Provisão por que Sua Majestade fez mercê a Manuel Fernandes de Melo da serventia do ofício de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. pp. 237-240.

⁸⁷ AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 81-.88.

⁸⁸ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 59.

O Conselho Ultramarino aprovou a nomeação de Antonio Dias Pereira para a função, com 80\$000 reis de ordenados anuais, quase o triplo do valor pago, por volta de 1698, para Manuel Fernandes de Melo. Em carta anexa passada pelo capitão-mor do Rio Grande ao Conselho Ultramarino em 17 de fevereiro de 1704, acrescentou-se que Antonio Dias Pereira era um dos mais “ricos e capazes da capitania”, provavelmente uma estratégia para evitar o atraso nas contas referentes aos contratos ou outros descaminhos, dos quais era acusado Manuel Fernandes de Melo. O capitão-mor do Rio Grande, Antonio de Carvalho e Almeida (1701-1704) complementou em sua justificativa para a nomeação de Antonio Dias Pereira que:

“Me pareceo ser este o único meyo para se segurar a fazenda de Vossa Magestade; e mandando Vossa Merce que se observe para o futuro se ficção totalmente evitando os descaminhos dela, porquanto os officiaes da Camara sabendo hão de ser fiadores das pessoas que nomearem as escolhem de sorte que fique a fazenda Real segura, por não ariscarem a sua; e sendo Vossa Magestade servido mandar declarar”⁸⁹

Não foi encontrado registro de devassa realizada contra Manuel Fernandes de Melo, mas as referências ao mau procedimento do almoxarife levaram à mobilização da Câmara de Natal e do capitão-mor do Rio grande, com autorização do governador de Pernambuco, intercedendo ao Conselho Ultramarino por outra pessoa para ocupar o cargo. Há a possibilidade de que Manuel Fernandes de Melo não tenha repassado devidamente os valores dos contratos da Provedoria do Rio Grande. Inclusive foi durante seu mandato como almoxarife que se registrou o contrato mais concorrido da capitania entre 1673 e 1723. O auto de arrematação de 1702 foi um dos mais competitivos que se tem notícia na capitania, o qual estava sob a responsabilidade do almoxarife Manuel Fernandes de Melo. Além disso, neste mesmo auto é mencionado que os valores do triênio do contrato anterior, provavelmente de 1699, do qual não se encontrou o auto de arrematação, não haviam chegado a provedoria-mor nas embarcações que tinham partido de Pernambuco para a Bahia, à Provedoria-mor⁹⁰.

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Este possível caso de descaminho das remessas de dízimos da capitania do Rio Grande foi apontado pela historiadora Carmen Alveal em artigo que analisou os grupos de interesses advindos de Pernambuco para a capitania do Rio Grande na transição do século XVII para o século XVIII, os quais estavam envolvidos com o processo de anexação administrativa da capitania do Rio Grande à de Pernambuco. Ver: ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da coroa ou interesse de grupo da capitania de Pernambuco. Alagoas. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)** Recife: Editora UFPE, 2016. pp. 135-158.

AUTOS de arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará (1690-1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. S/ n. de caixa. Fls. [?].

É provável que isso esteja associado a Manuel Fernandes de Melo, que não teria repassado o valor à Fazenda Real do Rio Grande ou teria sido responsável pelo desvio da remessa dos dízimos da capitania remetidos a Provedoria-mor. De todo este impasse, o que fica visível foi a insatisfação das autoridades do Rio Grande com a conduta do almoxarife Manuel de Melo, o que resultou na nomeação de Antonio Dias Pereira em consulta do Conselho Ultramarino, datada de 19 de agosto de 1704.

Em contrapartida, é curioso mencionar que Antonio Dias Pereira já tinha ligação com os contratos da capitania, pois apareceu como lançador no auto de arrematação de 1702. Os lances faziam parte do pregão público realizado nos autos de arrematação, e serviam para definir quem arremataria o contrato. Assim, como afirmado pelo capitão-mor, acredita-se que Antonio Dias Pereira era pessoa abastada, visto que possuía cabedal o suficiente para investir na arrematação dos contratos, além do que já havia sido lançador nos contratos e sabia dos valores envolvidos com o processo. A ligação de Antonio Dias Pereira com a Fazenda Real ultrapassou o interesse em arrematar contratos, em 1704 estava presente no auto de arrematação da Provedoria, não mais como seu lançador, mas como almoxarife da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Seria na verdade o desvio dos dízimos do Rio Grande ligado à associação de Antonio Dias Pereira com a Provedoria da Fazenda ou com a Câmara de Natal? Apesar da culpa ter sido atribuída ao almoxarife, não se pode eliminar a possibilidade de que houvesse uma associação de grupos de interesses envolvidos nestes descaminhos. Estas possibilidades são aqui levantadas, mas poderão ser aprofundadas posteriormente em estudos mais detalhados.⁹¹

Do período que se segue entre 1705 até 1723, as fontes a respeito da provisão do ofício de Almoxarife na capitania tornam-se esparsas. Existem menções aos nomes de Manuel Correa entre 1713 e 1716, e ao de Vicente Dias de Novoa, em 1723⁹². A ausência de suas provisões de ofício não permite identificar como ocorreram as suas nomeações. Deste levantamento realizado pode-se concluir, que apesar de alguns

⁹¹ AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100.

⁹² AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 69 v- 71. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 71 v –76 v. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls 22- 69. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Siará Grande (1717). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls 169-176. AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 1-2.

percalços e lacunas, a Fazenda Real do Rio Grande manteve-se com oficiais almoxarifes durante a segunda metade do século XVII e início do século XVIII.

2.1.3 Os *escrivães*

Responsáveis primordialmente por fazerem todos os registros das atividades da Provedoria da Fazenda Real, os *escrivães* eram figuras essenciais para o funcionamento de uma instituição como a Provedoria, que para ter o devido controle de suas contas e trâmites burocráticos necessitava sempre do auxílio do *escrivão*.

O primeiro *escrivão* do qual se tem informação na capitania do Rio Grande foi Pero Vaz Pinto, que desde a primeira década do século XVI atuou como *escrivão* da capitania. Em 1614, há menção no Auto de Repartição de Terras da capitania do Rio Grande de que Pero Vaz Pinto era possuidor de uma sesmaria na capitania do Rio Grande. Em 1612, existe o registro de pagamento de ordenado de 50\$000 ao *escrivão* da Fazenda, que era provavelmente Pero Vaz Pinto⁹³. Pero Vaz foi mencionado como antigo proprietário do ofício de *escrivão* em 1637, quando da vacância do cargo. Devido a sua morte, João Miranda Floresta solicitou a propriedade do ofício⁹⁴.

Após a retomada da administração portuguesa, na segunda metade do século XVII constata-se que estavam assinando como *escrivães* da Fazenda Real Domingos Vaz Velho, em 1673 e Gonçalo da Costa Faleiro em 1690, como explicitado no quadro abaixo.

Quadro IV – <i>Escrivães</i> da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)		
Nome	Período	Forma de nomeação
Domingos Vaz Velho	1673	Desconhecida
Gonçalo da Costa Faleiro	1690	Desconhecida
Antonio Rodrigues Figueredo	1692	Desconhecida
José Freire	1702-1704	Desconhecida
Manoel Rodrigues Maciel	1705	Desconhecida
José da Silva Vieira	1709	Desconhecida
Feliciano de Araújo Bulhões	1713-1714	Desconhecida
Estevão Velho de Melo	1714-1723	Conselho Ultramarino

⁹³ O Auto de Repartição das terras do Rio Grande é resultado de uma devassa solicitada por D. Felipe III, para verificar a situação de algumas terras que haviam sido concedidas no Rio Grande e estavam devolutas. Ver: TRASLADO do auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte**. *Op. cit.*

⁹⁴ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 4. Caso também analisado pelo historiador Abimael Lira. Ver: LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Ser proprietário de ofícios tão nobres”: estratégias para a obtenção e monopólio dos ofícios de *escrivão* e tabelião da capitania do Rio Grande (XVII – XVIII). **Anais do II Encontro Nacional de História do Sertão: Memórias, Identidades e Territórios**. UFAL-Capus Sertão, Delmiro Gouveia. 13 a 16 de outubro de 2015. pp. 245-255.

Fontes: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino – Rio Grande do Norte e AUTOS de arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará Grande entre 1673-1723. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

As questões a respeito da propriedade do ofício do cargo de escrivão foram retomadas somente em 1692. Neste ano, Antonio Rodrigues Figueiredo solicitou a propriedade do ofício de escrivão ao Conselho Ultramarino. O ofício foi concedido como mercê ao antigo capitão-mor Pascoal Gonçalves Carvalho (1685-1688) em alvará de 26 de novembro de 1691 para quem casasse com sua filha, Rufina Gonçalves de Carvalho. Em 1692, já casado com a filha do capitão-mor, Antonio Figueiredo pediu a propriedade do ofício, que lhe foi negada. Conforme o Conselho, apesar de “bem procedido”, Antonio Figueiredo era “hum homem negro e actualmente estava exercitando offiço de caldeireiro”. O procurador da Coroa ressaltou que o ofício não era conveniente para pessoas de tal qualidade e que era “uma lastima casar se a filha de hum tam honrado soldado, com hum negro caldeireiro”⁹⁵.

Sobre as decisões seguintes, acerca da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda do Rio Grande, não foram encontradas outras resoluções da Coroa. Observa-se apenas a mudança das assinaturas na documentação da Fazenda e não foram achadas as provisões dos mesmos até o ano de 1718, quando houve uma nova solicitação da propriedade do ofício por Estevão Velho de Melo⁹⁶. Apesar de fazer a solicitação somente em 1718, Estevão Velho de Melo é identificado como escrivão da Fazenda desde 1714 e permaneceu no ofício até 1723⁹⁷.

2.1.4 Os porteiros

De todos os oficiais da Fazenda do Rio Grande até agora analisados, os porteiros foram os mais difíceis de investigar em relação às suas nomeações. Estes homens, além de guardarem os livros e tesouros da Fazenda, ficando a porta da Casa dos contos, como são propriamente denominados, possuíam grande relevância no processo dos autos de arrematação. Eram eles quem recebiam os lances feitos no pregão e percorriam a cidade

⁹⁵ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 34

⁹⁶ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 83.

⁹⁷ Em uma análise comparativa com os escrivães da Fazenda Real do Rio Grande obtidos até agora e os do Senado da Câmara de Natal constatou-se que não houve circularidade dos oficiais entre as instituições. Ver: LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Ser proprietário de ofícios tão nobres”: estratégias para a obtenção e monopólio dos ofícios de escrivão e tabelião da capitania do Rio Grande (XVII – XVIII). **Anais do II Encontro Nacional de História do Sertão: Memórias, Identidades e Territórios**. UFAL-Capus Sertão, Delmiro Gouveia. 13 a 16 de outubro de 2015. pp. 245-255.

recebendo os novos lances e repassando a informação para o Provedor. Estes homens tinham, portanto, a possibilidade de burlar o processo dos autos, podendo envolver-se em redes de interesses com os contratadores e ignorando lances feitos no decorrer do auto de arrematação⁹⁸. Os nomes apresentados a seguir são resultado de um levantamento feito nos autos de arrematação do Rio Grande, onde se identifica a presença destes oficiais da Fazenda⁹⁹.

Quadro V – Porteiros da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)	
Nome	Período
Manoel da Silva	1673
Damião da Costa	1690
João Cruz da Silva	1702
Cruz de Brás Gonçalves	1704
Francisco da Silva	1709-1713
Matias de Araújo [de Andrada]	1713-1714
Francisco da Silva	1716
Valério da Costa	1717
Manoel Alvares	1723

Fontes: AUTOS de arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará Grande entre 1673-1723. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Justifica-se aqui que as informações, agora com muitas lacunas, poderão ser aprofundadas em um estudo posterior sobre estes homens. Não foi encontrada nenhuma provisão para este ofício e, por exemplo, os porteiros acima identificados não constam como sesmeiros na capitania, ocupantes de postos militares ou no Senado da Câmara.

A ausência de estudos sobre os porteiros na historiografia, e o que se tem sobre eles no próprio regimento, não esclarece se a função era um ofício de provisão régia. Acredita-se, nesse sentido, que a nomeação pudesse ser feita pelo próprio provedor da capitania. Nos autos de arrematação de 1715, 1717 e 1723 aparece a expressão “e [nome do porteiro] que serve de porteiro por não haver o do conselho”, pode indicar que nos últimos anos não estava ocorrendo a nomeação de porteiros por parte do Conselho Ultramarino ou que o “conselho” referido no documento fosse o Senado da Câmara do Natal, o que é possível já que foi identificada a presença de porteiros nos autos de arrematação da Câmara do Natal¹⁰⁰. Pela ausência de fontes, não se constatou, contudo,

⁹⁸ Para mais detalhes sobre os autos de arrematação ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades – Revista de História**, Edição 21, V. 8. N. 2 (maio/agosto). pp. 392 -408.

⁹⁹ Para o caso dos porteiros não foi encontrada até agora nenhuma fonte que indique a forma de nomeação deste cargo. Assim, para todos os casos de porteiros aqui apresentados, a forma de nomeação ainda é desconhecida.

¹⁰⁰ Não se identificou ainda quais eram os porteiros do Senado da Câmara de Natal, mas por meio de estudos posteriores será possível saber se eram os mesmos que atuavam tanto na Câmara como na Provedoria. Cabe agradecer aqui a professora Fátima Martins Lopes por ter cedido ao LEHS o

como ocorria detalhadamente o processo de escolha dos porteiros na Provedoria do Rio Grande.

Com base na análise realizada, constata-se que, mesmo com alguns impasses, houve um processo de reestruturação do corpo administrativo da Fazenda Real do Rio Grande pós-1654. Nota-se, contudo, pelos nomes analisados até agora, que não houve uma rotatividade destes oficiais dentro da instituição. O caso é diferente do Senado da Câmara do Natal. Bruno Chaves vem desenvolvendo nos últimos anos estudos sobre a Câmara do Natal. O autor constatou que entre 1720-1761 que dos 128 nomes que de fato assumiram um cargo de oficial camarário, 56 indivíduos ocuparam mais de uma vez funções na Câmara, fosse como vereador, juiz ordinário ou procurador, correspondendo, assim, a 43,75% dos oficiais do recorte analisado¹⁰¹.

A constatação não é semelhante para a Fazenda Real da capitania. Apenas dois provedores reincidiram no cargo, Lázaro de Freitas Bulhões e Manuel Tavares Guerreiro, e há o caso de Gonçalo da Costa Faleiro que havia sido escrivão por volta de 1690 e em 1694 candidatou-se ao posto de provedor da Fazenda. Isso pode ocorrer devido a características diferente da instituição, se comparada à Câmara. Enquanto os camarários eram eleitos localmente e precisavam ser homens da região, o que permitia uma maior probabilidade de reincidência do cargo, os membros da Fazenda não precisavam necessariamente pertencerem à capitania, o que aumentava a margem de variação destes homens no cargo.

Somente estudos posteriores poderão revelar mais detalhes sobre o perfil e trajetória destes homens que compuseram o quadro da Fazenda Real do Rio Grande. No capítulo seguinte serão analisados alguns aspectos da administração da Provedoria do Rio Grande, no qual ficará mais evidente a ação destes homens em seus ofícios, eles que com suas práticas efetivavam a existência da instituição na capitania.

levantamento realizado nos Termos de Vereação da Câmara de Natal, o que permitiu averiguar algumas questões a respeito da instituição neste trabalho. Ver: LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação**. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. [no prelo].

¹⁰¹ BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara da cidade do Natal: o cotidiano administrativo de uma câmara periférica (1720-1759)**. 2015. 87 fls. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. p. 49.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA PROVIDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE

A retomada das atividades da Provedoria da Fazenda Real, pós-1654, ocorreu na transição da década de 1660 e 1670. Aos poucos, nota-se a organização do seu funcionamento e a definição de suas competências e ações fiscais na capitania. Desse modo, neste capítulo foram ressaltadas algumas delimitações administrativas da Fazenda Real do Rio Grande, destacando-se suas competências no âmbito da arrecadação e elementos específicos identificados na documentação que caracterizam a Fazenda no Rio Grande. Para isso, foram utilizadas comunicações de seus oficiais fazendários, encontradas no AHU e na coleção DHBN, e ainda os autos de arrematação da Provedoria do Rio Grande entre 1673 e 1723, bem como documentos do Senado da Câmara de Natal, no intuito de diferenciar as atribuições fiscais que ambas as instituições possuíam na capitania.

3.1 A arrecadação

O processo de reorganização das atividades da Provedoria da Fazenda Real pode ser analisado paralelamente as questões relacionadas à arrecadação de tributos na capitania. O recolhimento da tributação, no recorte analisado, está cercado de alguns impasses, que começam já na arrematação dos contratos, quase sempre levadas a cabo com dificuldades, interrupções e falta de lançadores interessados¹⁰². A tabela abaixo organiza os aspectos da arrecadação de impostos sob a competência da Fazenda do Rio Grande entre 1660 e 1723:

Quadro VI – Arrecadação dos dízimos da Fazenda Real do Rio Grande (1660-1723)	
Período	Produção sobre a qual recaía a cobrança
1665	Engenhos de açúcar
1673-1700	Gado, açúcar, tabaco, pescados, sal e miunças
1700-1723	Gado, açúcar, lavouras e pescados

Fontes: AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7. AUTOS de arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará Grande entre 1673-1723. Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

O dízimo era a cobrança de 10% sobre a produção. Segundo Cairo Prado Júnior, “antigo direito eclesiástico cedido pela Igreja, nas conquistas portuguesas à Ordem de Cristo, e que se confundiu mais tarde com os do rei, que se tronou [...] Grão-Mestre da

¹⁰² Ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades – Revista de História**, Edição 21, V. 8. N. 2 (maio/agosto). pp. 392 -408.

Ordem de Cristo”, por ocasião do padroado. O tributo que em sua ideia original deveria servir para os gastos com a Igreja acabou se misturando com as outras receitas e sendo aplicado costumeiramente para todos os tipos de despesas. O dízimo era a maior fonte de arrecadação durante o período colonial ¹⁰³.

Como observado na tabela acima, foi possível, com base na documentação, identificar sobre o que incidia a cobrança do tributo no recorte analisado. Inicialmente, percebe-se que a cobrança era realizada apenas sobre a produção de engenho, certamente a única fonte possível de cobrança na década de 1660. Como dito anteriormente, a capitania encontrava-se em situação de pobreza e necessitava constantemente das ajudas da Provedoria-mor ou da Fazenda de Pernambuco. Tratava-se de um momento delicado para a arrecadação de tributos, visto que a capitania ainda se recuperava da ocupação holandesa. Além disso, o próprio povoamento do território ocorria de forma muito tímida. Sendo assim, não havia alta e variada produção para que se reincidisse sobre a cobrança dos dízimos¹⁰⁴. A cobrança apenas sobre os engenhos é o reflexo da situação socioeconômica da década de 1660. Sinal de que certamente a única forma possível de cobrar o dízimo era sobre o pouco que se produzia no Engenho Cunhaú. Cobrança esta que rendia apenas 200 réis anuais para os cofres da Fazenda Real do Rio Grande¹⁰⁵.

Outro aspecto importante para a arrecadação da Fazenda Real do Rio Grande parece ter sido formado nesses anos iniciais de retomada do funcionamento da instituição: a variedade de tributos que ficaram sob a competência da Fazenda do Rio Grande. Não somente a Fazenda Real possuía competências fiscais na capitania, o Senado da Câmara também detinha em sua administração alguns aspectos da arrecadação. Conforme Caio Prado, “as finanças do Senado se formavam com os réditos que lhe competia arrecadar: foros e tributos autorizados pela lei geral ou especialmente concedidos pelo soberano”¹⁰⁶. Assim, a Câmara também possuía fontes de receita.

O caso da capitania do Rio Grande é curioso, pois a Câmara detinha uma variedade maior de tributos do que a própria Provedoria. O que recaía sobre a Provedoria era a cobrança sobre a produção e a Câmara principalmente os tributos relacionados a manufaturas e comércio. Importante ressaltar que, apesar de a Provedoria

¹⁰³ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 340,341.

¹⁰⁴ DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725)**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN. pp. 46-53.

¹⁰⁵ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7.

¹⁰⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. *Op. Cit.*, p. 336.

deter apenas um tipo de tributo, a do dízimo era a maior fonte de receita da capitania, ou seja, os 10% de tudo o que era produzido estava para a Provedoria. O Senado da Câmara cobrava tributação sobre mel, aguardente, comércio da carne e de peixes. Além disso, tinha a função específica do controle do comércio de produtos. Estes direitos eram controlados pela Câmara, e assim como na Provedoria, sua cobrança era concedida a particulares por meio dos contratos.

Em sua dissertação de mestrado, Thiago Alves Dias divide os contratos da Câmara de Natal em três categorias: aferições, molhados e secos. Os primeiros eram concedidos pelo tempo de um ano, e não exigiam fiadores. O contratador das aferições tinha o direito de fiscalizar os pesos e medidas que eram utilizados no comércio. Estes indivíduos confirmavam se os pesos e medidas utilizados na venda de grãos eram condizentes com os definidos pela Câmara. O contrato dos molhados era semelhante ao das aferições. Também concedido por um ano permitia que o contratador cobrasse taxaço sobre o comércio de “volumes”, como barris e pipas, mel e aguardente. O contrato das carnes era concedido pelo tempo de três anos. Nele, o arrematante recebia a licença da Câmara para abastecer com carne as localidades da capitania¹⁰⁷.

Além dessas cobranças, as Câmaras detinham especificamente a taxaço do valor de venda de alguns produtos na cidade. Observa-se na tabela abaixo o levantamento feito por Bruno Chaves para o Senado da Câmara da cidade do Natal entre 1709 e 1759:

Quadro VII – Produtos almotaçados pela Câmara da cidade do Natal (1709-1759)	
Produtos	Preços
Carne de vaca e boi capado (1709-1711; 1713)	1 cruzado a arroba (400 réis a arroba)
Boi em grão (1709-1711, 1715)	12 vinténs (240 réis)
Boi em grão (1713)	1 pataca (320 réis)
Porco macho (1709-1711; 1713;1721-1725;1727)	2 vinténs (40 réis) a livra (0,453kg)
Porco macho (1715;1728-1729;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	30 réis a livra (0,453kg)
Porco macho, na cidade do Natal (1712)	2 vinténs (40 réis) a livra (0,453kg)
Porco macho, fora da cidade do Natal (1712)	30 réis a livra (0,453kg).
Porco fêmea (1709-1711; 1713; 1715;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	1 vintém (20 réis) a livra (0,453kg).
Porca fêmea (1721-1725;1727)	30 réis a livra (0,453kg).
Porca fêmea (1728-1729)	15 réis a livra (0,453kg).
Porco fêmea, na cidade do Natal (1712)	25 réis a livra (0,453kg).

¹⁰⁷ DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais: Capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821)**. 2011. 277 f. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011. pp. 144-145.

Porco fêmea, fora da cidade do Natal (1712)	1 vintém (20 réis) a livra (0,453kg).
Carne seca, livre do osso (1719-1721)	2 vinténs (40 réis) a livra (0,453kg).
Carne seca, livre do osso (1722-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	30 réis a livra (0,453kg).
Farinha na cidade do Natal (1709)	640 réis o alqueire (15 kg)
Farinha fora da cidade do Natal (1709)	400 réis o alqueire (15 kg)
Farinhas (1710)	<i>Não se venderá por preços exorbitantes</i>
Farinha (1711)	<i>Arbítrio do vendedor e compradores</i>
Farinha em casas (1712)	480 réis
Farinha na cidade do Natal (1712-1713)	<i>Pelo que puderem</i>
Farinhas em casas (1713)	400 réis o alqueire (15 kg)
Mel, aguardente, farinha e fumos nas vendas (1719;1721-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1742;1744;1747;1750;1759)	<i>Vender com o ganho de 25% do preço que correr na terra desses produtos</i>
Bananas maduras curtas (1719-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1741)	20 por 1 vintém (20 réis)
Bananas maduras compridas e miúdas (1719-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1741)	15 por 1 vintém (20 réis)
Bananas maduras grandes (1719-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1741)	10 por 1 vintém (20 réis)
Bananas verdes (1719-1724;1738-1741)	O dobro da quantidade da maduras.
Laranjas da China nas vendas da Cidade do Natal (1738)	[ilegível] por 1 vintém (20 réis)
Laranjas da China fora da Cidade do Natal (1738)	30 laranjas por 1 vintém (20 réis)
Laranjas da terra na Cidade do Natal (1738)	30 laranjas por 1 vintém (20 réis)
Laranjas da terra fora da Cidade do Natal (1738)	[ilegível] por 1 vintém (20 réis).
Bananas curtas e compridas, laranjas da China e da terra (1742)	<i>Vendidas na cidade pelo que for almotaçado pelo Almotacé.</i>

Fonte: Quadro feito com base no elaborado pelo historiador Kleyson Bruno Chaves Barbosa. Disponível em: BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. “E se fixará nos lugares mais públicos e costumados desta cidade e ribeiras desta capitania”: posturas municipais da Câmara da cidade do Natal na capitania do Rio Grande (1700-1760). *Anais do VII Encontro de História ANPUH-RN* – 26 a 29 de julho de 2016.

Desse modo, nota-se que a divisão tributária entre a Câmara de Natal e a Provedoria do Rio Grande ocorria basicamente pelo critério da cobrança sobre o comércio, para a primeira, e sobre a produção para a segunda. Não foi encontrado alvará ou ordem régia que delimitasse essas competências. Acredita-se que se trata de uma especificidade da capitania, que começou a ser definida na década de 1660, quando ambas instituições retomaram o seu funcionamento. Levanta-se a possibilidade de que a Câmara de Natal deteve uma maior variedade de tributos do que a Provedoria por ter começado a funcionar antes, já em 1662, enquanto em 1663 a Provedoria ainda incorria no processo da nomeação de seu primeiro provedor da segunda metade do século XVII.

Para o caso dos produtos almotaçados não há o que discutir, pois se tratava de uma competência exclusiva das Câmaras na América Portuguesa¹⁰⁸.

Esta característica da Fazenda do Rio Grande é ressaltada quando se compara o caso com os de outras capitanias. Na Paraíba, a Provedoria tinha em sua competência a cobrança dos dízimos; do subsídio da carne, taxaço sobre o corte do gado; o subsídio do açúcar, cobrança de 60 réis por arroba de açúcar branco exportado e de 30 réis por arroba de açúcar mascavado; o cruzado das caixas, 400 réis por cada caixa usada para comércio e 200 réis por feixe; e a dízima, imposto de 10% que reincidia sob a importação. Destaca-se que o subsídio da carne era competência da Câmara até 1732, quando passou a ser cobrado pela Provedoria da Paraíba¹⁰⁹. Já a Provedoria de Pernambuco detinha a cobrança dos dízimos; do subsídio da carne; da aguardente; vintena do peixe, 1/20 de peixes que fossem pescados na capitania; o subsídio do açúcar; a dízima, taxaço de 10% sobre os produtos que passassem pela alfândega¹¹⁰.

A complexificação das rendas da Provedoria do Rio Grande ocorre a partir da década de 1670. Quando antes a cobrança é identificada apenas sobre os engenhos, a partir de 1673 especifica-se nos autos de arrematação a cobrança sobre gado, açúcar, tabaco, pescados, sal e miunças (animais de pequeno porte: patos, galinhas, porcos). Já no começo do século XVIII descreve-se a cobrança sobre gado, açúcar, lavouras e pescados, e a inserção do termo “lavouras”, indicando que já havia neste momento uma produção de víveres maior que anteriormente, sinalização de que o povoamento começava a se fixar melhor.

Foi também na década de 1670 que se identificou a primeira menção no que diz respeito à influência fazendária que a Fazenda do Rio Grande detinha sob o Siará Grande. Assim que assumiu o posto de provedor da Fazenda, Lázaro de Freitas Bulhões recebeu ordens para que mandasse cobrar os dízimos “dos ramos” do Siará Grande do

¹⁰⁸ Conforme Charles Boxer: “A Câmara supervisionava a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e coletava impostos municipais; fixava o preço de muitas mercadorias e provisões; concedia licenças a vendedores ambulantes, mascates, etc, verificava a qualidade do que era vendido; concedia licenças para construção; assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e o saneamento públicos. A arrecadação da Câmara provinha diretamente das rendas da propriedade municipal, incluindo as casas que eram alugadas como lojas, e dos impostos com que se tributava ampla variedade de produtos alimentícios postos à venda, embora as provisões básicas – pão, sal e vinho – a princípio estivessem isentos. Outra fonte de renda procedia das multas cobradas pelos almotacéis e outros funcionários àqueles que transgrediam os estatutos e as regulamentações municipais (posturas), tais como vendedores que não tinham licença ou roubavam no peso.” BOXER, Charles. *Conselheiros municipais e irmãos de caridade*. In: **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 289.

¹⁰⁹ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação** *Op. Cit.*, p. 114.

¹¹⁰ SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. 2011. 113 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. pp. 57-61.

ano de 1676. Desde então, contata-se que a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande era a responsável por lançar o pregão dos contratos dos dízimos do Siará, por meio dos autos de arrematação realizados em praça pública na cidade do Natal¹¹¹. Esta competência persistiu até o ano de 1723, quando foi criada a Provedoria do Siará Grande e a capitania não ficou mais dentro da área de influência fazendária da Provedoria do Rio Grande¹¹².

A vinculação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande a um novo tributo ocorreu somente em 1725. Neste ano, a cobrança do tributo do gado do vento foi subdividida dos dízimos reais. Esta era uma cobrança específica e diferente das demais realizadas até então¹¹³. Esse imposto era cobrado sobre o gado do vento, aquele que era criado solto e sem marca do proprietário.¹¹⁴ De acordo com os forais de D. Manuel I, o gado do vento era encontrado geralmente solto, pastando sem dono, e caso o proprietário não se pronunciasse e reclamasse o gado que lhe pertencia, era então chamado de gado do vento. Este gado era considerado propriedade da Coroa e poderia ser vendido, sendo o valor revertido como imposto da Fazenda Real¹¹⁵.

Para evitar confusões, o gado do vento possuía um processo de avaliação para que a sua condição de propriedade régia fosse definida ou não. O gado criado solto era avaliado primeiramente após ser encontrado pelo contratador. Admoestações eram feitas imediatamente na igreja da localidade e, posteriormente, eram lançados editais públicos, para que os seus donos fossem noticiados da situação. Caso os proprietários do gado não fossem encontrados, dois homens de *reta consciência* avaliariam o gado, lançando o valor que de acordo com opinião deles correspondia ao dito gado. Assim, acredita-se

¹¹¹ AUTOS de arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará (1690-1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. S/ n. de caixa. Fls. [?]. AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 81-.88. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls [ilegíveis]. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 69 v- 71. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 71 v –76 v. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Siará Grande (1717).

¹¹²¹¹² A criação da Provedoria do Siará Grande e a desvinculação fazendária da capitania da Provedoria do Rio Grande será analisada mais especificamente em estudos posteriores. Ver: PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 1977. p. 120.

¹¹³ AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx.60, D. 5131.

¹¹⁴ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 286.

¹¹⁵ Ver: SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. 2011. 113 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco. p.65. A nomenclatura *gado do vento*, *gado do invento* foi encontrada nas fontes que fazem referência ao Rio Grande: AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 286; AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, D. 5120, 5131, 5169, 5170.

que a arrecadação do imposto do gado do vento incidia no valor arrecadado com a sua venda, quando o seu valor era definido pelos dois homens de *reta consciencia*¹¹⁶.

Além das questões de tributação, outro aspecto merece atenção quando se aborda a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande: sua relação com a Provedoria-mor, na Bahia, e com a Provedoria de Pernambuco. Esses fatores estão muito ligados a uma das características da capitania do Rio Grande, sua vinculação administrativa à capitania de Pernambuco, ao mesmo tempo em que estava sujeita ao governo-geral. Estas questões serão problematizadas no tópico seguinte.

3.2 A Fazenda do Rio Grande entre instâncias administrativas

A anexação oficial da capitania do Rio Grande a capitania de Pernambuco ocorreu em 1701. Segundo Tavares de Lyra, no dia 11 de janeiro de 1701 a capitania do Rio Grande deixou de ter subordinação direta ao governo-geral e tornou-se sujeita a Pernambuco por questão de maior proximidade¹¹⁷. Apesar de não ter sido encontrada a ordem régia que confirma a informação de Tavares de Lyra, em carta régia de 19 de julho de 1704, enviada ao governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais (1703-1707), têm-se referência à jurisdição concedida ao governador de Pernambuco:

vos mande declarar que jurisdição vos tenho concedido na Capitania do Rio Grande por evitar as dúvidas que se podem arguir, como sucedera este anno hindo-se pagar ao Terço que assiste no Assú em que os officias se acharão com embaraço por entrarem com ordens do Governador geral desse Estado e outras vossas ara o mesmo effeito e diferentes. E pareceo-me dizer-vos que ao Governador geral Dom Rodrigo da Costa mando declarar que por razões particulares de meu Serviço mandei unir a esse Governo a Capitania do Rio Grande por considerar que como ficava mais visinha seria mais fácil acudir pormpatamente a tudo o que fosse necessário para a conservação dessa conquista¹¹⁸.

A gerência que Pernambuco passava a ter oficialmente sobre o Rio Grande estava, contudo, limitada. Observa-se no documento que, mesmo estando com uma nova configuração jurisdicional, a administração do Rio Grande ainda respondia ao governo-geral: a subordinação à Bahia permanecia. Ocorria naquele momento a efetivação de uma relação de influência que Pernambuco já possuía no Rio Grande

¹¹⁶ AHU-PE, Papéis Avulsos, Cx. 119, doc. 9159.

¹¹⁷ LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. *Op. Cit.*, p. 164.

¹¹⁸ CARTAS Régias sobre a capitania do rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. p.137-138.

desde a segunda metade do século XVII, não somente pelo poder de influência que a administração de Pernambuco possuía nas capitanias do Norte, mas muito por questões práticas.

De fato, Pernambuco ficava mais próximo e a resolução de questões militares, administrativas e fazendárias, até mesmo por ordem do próprio governo-geral, passadas em Pernambuco faziam parte das relações mantidas nos eixos Rio Grande - Pernambuco - Bahia durante as décadas anteriores a anexação.

As questões da proximidade administrativa entre Rio Grande e Pernambuco já foram discutidas em pesquisas e publicações recentes da nova historiografia potiguar. O debate de uma dependência da capitania do Rio Grande frente aos socorros de Pernambuco foi colocado por Carmen Alveal em 2013. Em artigo, a autora tratou sobre as dificuldades de auto gerência que o Rio Grande possuía. A autora apontou que “pelo fato de a capitania de Pernambuco funcionar como ponto de partida de expedições militares, bem como ser o centro econômico das capitanias do Norte, acabou prevalecendo sua hegemonia”¹¹⁹.

Indícios de um processo de relação de subordinação gestados ainda na segunda metade do século XVII são presentes nas fontes. Como apontado por Alveal, e aprofundado posteriormente em artigo que deu continuidade às suas hipóteses¹²⁰, na segunda metade do século XVII, três capitães-mores solicitaram permissão à Coroa para prestar homenagem ao governador de Pernambuco ao invés do governador-geral (Antonio Barros Rego, em 1668; Pascoal Gonçalves de Carvalho, em 1685; e Bernardo Vieira de Melo, em 1694, estes dois últimos com a permissão concedida). A cerimônia era necessária para que os oficiais pudessem assumir o posto na capitania¹²¹. Mesmo que a justificativa apresentada por eles tenha sido a maior proximidade com

¹¹⁹ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Hélder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (Orgs.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América Portuguesa**. João Pessoa: Ideia; Natal: EDUFERN, 2013, p. 32.

¹²⁰ BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Entre a distância e a fidelidade entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). **Revista acadêmica Historien**. Ano 5, no. 10. Jan/Jn 2014:111-132

¹²¹ Na América Portuguesa, o ritual do preito & menagem tinha papel importante na nomeação para governador geral do Estado do Brasil. De acordo com Francisco Cosentino, o ofício de governador-geral tratava-se de uma concessão feita pelo monarca, sendo dessa maneira resultado de sua confiança. Afirmava também uma relação de fidelidade. A provisão e investidura do cargo eram realizadas por meio do preito e menagem. Essa cerimônia simbolizava a concessão dos poderes régios e possibilitava legitimidade quanto ao exercício do cargo. Qualquer provisão de ofício que envolvesse a transferência de direitos e funções reais (regalia) exigia o juramento de fidelidade. Isso ocorria com cargos como governador-geral, governador de capitanias, vice-reis da Índia e outros que exigissem a transferência da regalia. Por isso, ainda em Portugal, o indicado para assumir o posto de governador-geral deveria prestar juramento perante os evangelhos e oferecer o preito & menagem ao monarca. Ver: COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Século XVI-XVII): Ofício, regimentos, governações e trajetórias**. São Paulo: Anablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 86.

Pernambuco em detrimento da Bahia, a solicitação destes capitães-mores demonstrou a proximidade e a identificação administrativa que já existia entre ambas as capitanias na segunda metade do século XVII.

Em artigo recente, Alveal retomou a discussão sobre a subordinação do Rio Grande a Pernambuco em 1701. A autora analisou como grupos de interesses advindos de Pernambuco estabeleceram-se no Rio Grande e exerceram sua influência com os negócios da Fazenda e a administração da capitania, grupos ligados à *açucarocracia* de Pernambuco e que até à área do Rio Grande estavam expandindo suas redes de poder, contribuindo para um projeto de ligação e subordinação cada vez maior entre ambas as capitanias¹²².

Tyego Franklim da Silva também analisou em sua dissertação de mestrado alguns aspectos sobre a subordinação jurisdicional da capitania do Rio Grande. O autor atentou principalmente para o aspecto militar e as questões ligadas a Guerra dos Bárbaros (1680-1720), que fortaleceu em grande medida a proximidade administrativa do Rio Grande com o governo-geral, devido à dependência para o pagamento do Terço dos Paulistas e para as resoluções sobre as questões da Guerra dos Bárbaros.

Segundo o autor, mesmo com a subordinação a partir de 1701, as comunicações de oficiais da capitania do Rio Grande com o governo-geral, no aspecto do sustento das tropas do Terço dos Paulistas, parecem não ter diminuído tanto, e a relação com o governo-geral também permaneceu¹²³. Este aspecto coaduna-se com o próprio conteúdo da carta régia de 1704, quando foi salientado que apesar da ligação entre o governo de Pernambuco e o do Rio Grande, a capitania continuava subordinada ao governo-geral. No fim de tudo, a capitania do Rio Grande situa-se em uma posição de dupla relação administrativa, ligada a Pernambuco e ainda sujeita ao governo-geral, instância a qual estariam subordinadas todas as capitanias do Estado do Brasil.

Essa situação dúbia também é verificada nas relações administrativas da Provedoria da Fazenda Real do Grande com a Provedoria-mor e a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. O único indício sobre a subordinação da Fazenda Real do Rio Grande a de Pernambuco foi mencionado genericamente por Tavares de Lyra. Em

¹²² ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da coroa ou interesse de grupo da capitania de Pernambuco. Alagoas. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)** Recife: Editora UFPE, 2016. pp. 135-158.

¹²³ SILVA, Tyego Franklim da. **A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN. p. 120.

uma das suas poucas afirmações sobre a Fazenda Real da capitania, Tavares de Lyra afirmou que:

No ponto de vista fiscal, ocupava o posto mais elevado na hierarquia administrativa o provedor da Fazenda, de cujas decisões havia recurso para a provedoria-mor da Bahia. Subordinada a capitania do governo de Pernambuco, o provedor ficou também sujeito à Junta da Fazenda que ali existia e perante a qual se concluíam definitivamente as arrematações das rendas públicas¹²⁴.

Não foi encontrada, até o presente momento, uma ordem régia que ateste sobre a subordinação do Rio Grande a Pernambuco no aspecto fiscal, mas a pesquisa indica que, da mesma forma que entre capitães-mores, e nas comunicações de caráter administrativo, havia uma ligação entre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande e a Provedoria de Pernambuco, o que não anulava, ressalva-se aqui, a subordinação ao governo-geral, ao qual os oficiais da Fazenda do Rio Grande também se remetiam cotidianamente.

Esta interligação entre os dois polos – a Provedoria-mor e a Provedoria de Pernambuco – que exerciam influência sobre o Rio Grande, quanto a administração fazendária, é notada desde a década de 1660. Como mencionado anteriormente, capitão-mor e oficiais do Senado da Câmara de Natal requeriam do governador-geral ordens para que a Fazenda Real de Pernambuco socorresse as tropas da Fortaleza com donativos para fardamentos, alimentação e armas¹²⁵.

A ocasião da Guerra dos Bárbaros pôs novamente em evidência as necessidades do Rio Grande. A chegada do Terço dos Paulistas (tropa paga requisitada em situações extremas de guerra) no Rio Grande em 1698, acentuou ainda mais as relações entre Rio Grande - Pernambuco - Bahia. A Fazenda do Rio Grande não tinha condições de manter sozinha os custos da Guerra dos Bárbaros, e por vezes a administração de Pernambuco intervinha nas questões fazendárias da capitania, inclusive sob o crivo do próprio governo-geral. Esses fatores demonstram como essa dinâmica entre os centros de poder e a capitania do Rio Grande era o que se denomina aqui uma relação de *complementariedade de gerenciamento*. Para além das expressões de poder desses polos, havia o objetivo final de que a dinâmica administrativa do Rio Grande não parasse, fosse por intervenção da Provedoria-mor ou da Provedoria de Pernambuco.

¹²⁴ LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. *Op. Cit.*, p. 170.

¹²⁵ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7. e D. 8.

Em 1697, antes da chegada do Terço dos Paulistas ao Rio Grande, o governador-geral iniciava as primeiras medidas para as despesas que sobreviriam com a chegada da tropa no Rio Grande. Observa-se a ciência que o governador-geral possuía sobre a necessidade de que a Fazenda do Rio Grande recebesse auxílio externo para o sustento das novas despesas advindas com a Guerra dos Bárbaros. O governador-geral, D. João de Lencastre (1694-1702), enviou ordem, em 17 de outubro de 1697, para que o governador do Rio Janeiro emitisse o dinheiro que era necessário para custear as despesas com o Terço que seria enviado ao Rio Grande:

Considerando eu os inconvenientes, que ha para remetter desta cidade ao Rio de Janeiro o dinheiro necessário para a tal despesa, pelo risco, que ha de mar, e piratas, e de ,e não conseguir, um negocio, tie tanto empenho, de Sua Magestade, e reputação de suas armas, ordeno a Vossa Mercê, tenha promptos os mantimentos necessários para esta gente de quaesquei effeitos, que a Fazenda Real tenha nessa Capitania, ou dos que administra a Câmara, na forma da dita carta de Sua Magestade, e de toda a importância, que fixer aquella despesa, sacarã Vossa Mercê letra, sobre o Provedor-nior da Fazenda Real deste Estado, a qual se ha de pagar, promptamente. E se houver algum dinheiro, que por algum caminho, pertença a esta Provedoria-mor, se valerã Vossa Mercê primeiro delle¹²⁶.

Assim, por ordem do governador-geral, toda as despesas necessárias para dois meses de socorro, mantimentos e o pagamento dos soldos dos militares deveriam ser sanadas pelo Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, por emissão de letras¹²⁷ (os valores) da Provedoria-mor.

Após a chegada do Terço dos Paulistas, em novembro de 1698, liderado por Manuel Álvares de Moraes Navarro, o governador-geral enviou uma nova ordem ao provedor-mor para que emitisse em letras 10 mil cruzados, o equivalente a 4:000\$000 réis, ao provedor da Fazenda Real de Pernambuco, para que de lá fosse então enviado ao almoxarife do Rio Grande, Manuel Fernandes de Melo. Por não haverem letras

¹²⁶ CARTA para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro ter prontos os mantimentos para a gente do Terço, para a guerra do Rio Grande, de que é Mestre de Campo Manuel Alvares de Moraes Navarro. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 259-260.

¹²⁷ As letras de câmbio eram um método financeiro utilizado no período colonial, como uma espécie de “título de crédito, que facilitava as transações financeiras em detrimento da dificuldade do uso de moedas. As letras de câmbio eram emitidas em determinado valor que deveria ser pago ao emissor das letras no valor correspondente ao saque. Nesse caso, acredita-se que estas transações realizadas para o envio de letras ao Rio Grande estavam sendo controladas pela Provedoria-mor, que permitia a emissão do crédito correspondente a valores existente no seu tesouro da Provedoria-mor. Ver: COELHO, Rafael as Silva. **Moeda no Brasil no final do século XVII**. 256f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2013.

naquela quantia foram enviados 6 mil cruzados, o equivalente a 2:400\$000 réis¹²⁸. Considerando-se que no ano de 1697 os contratos da capitania do Rio Grande constavam no valor de 1:370\$000 réis, era inviável para a Fazenda do Rio Grande manter um custo tão oneroso¹²⁹.

Em 18 de agosto de 1702, outra grande remessa de dinheiro foi enviada pelo provedor-mor ao almoxarife da Fazenda Real de Pernambuco por meio da fragata dos padres da Companhia de Jesus. A quantia de 33 mil cruzados, equivalente ao valor exorbitante de 13:200\$00 réis, seria utilizado para os gastos com as tropas do Terço dos Paulista. A Guerra dos Bárbaros moveu as atenções do governo-geral para a capitania do Rio Grande, e permitiu que altos valores circulassem entre a Fazenda Real e os gastos com a guerra. Observa-se que, mesmo com a ação do governo-geral e da Provedoria-mor, a Provedoria de Pernambuco emerge como intermediária nos trâmites administrativos entre as instâncias Provedoria-mor e Provedoria do Rio Grande.

A existência de um porto e de uma Alfândega em Recife, caso não aplicado ao Rio Grande para este período, parece ter contribuído para que fossem estabelecidas essas relações de intermédio, não se excetuando aqui a hegemonia que a capitania possuía na área das Capitânicas do Norte como fator preponderante. Além de receber as remessas enviadas pelo governo-geral para a Provedoria do Rio Grande, constata-se que era por Pernambuco que passavam as remessas de dízimos que eram enviadas do Rio Grande para a Provedoria-mor, provenientes no pagamento de contratos, caso mencionado no auto de arrematação de 1702¹³⁰.

A capitania de Pernambuco servia também, a partir de 1708, como local de registro das provisões de ofícios realizadas na capitania do Rio Grande. Todos os oficiais de Justiça e Fazenda deveriam, com o prazo de 20 dias após a provisão do cargo apesar das suas cartas de posse do ofício na secretaria do governo de Pernambuco, com a finalidade de que lá fossem registradas todas as provisões de ofício de Justiça e Fazenda dos oficiais da capitania do Rio Grande¹³¹.

¹²⁸ CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel Tavares Guerreiro sobre os 6 mil cruzados que se lhe remeteram para socorrer o Terço dos Paulistas e ele socorrer ao Arraial. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938. pp. 12-13.

¹²⁹ AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 42.

¹³⁰ AUTO da arrematação dos dízimos das capitânicas do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 81-.88.

¹³¹ CARTA do Governador de Pernambuco ao Capitão Mor desta Capitania do Rio Grande do Norte, dizendo que os oficiais de justiça e da Fazenda devem apresentar suas provisões a Secretaria do Governo de Pernambuco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 117.

A interação entre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, a Provedoria-mor e a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco inserem a instituição fazendária em jogo de jurisdições ainda complexo de definição. Desde a segunda metade do século XVII, discussões entre os oficiais de Pernambuco e os do governo-geral colocavam em questão as atribuições jurisdicionais de ambas as capitanias¹³².

As dúvidas quanto ao termo “capitanias anexas à Pernambuco” acionaram uma série de comunicações entre o vice-rei, D. Vasco Mascarenhas, na década de 1660. Nesse período os governantes de Pernambuco compreendiam como anexas à sua administração às capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande. Essas dúvidas sobre serem estas capitanias anexas à Pernambuco surgiram quando, após a restauração, a Coroa dividiu o Brasil em quatro jurisdições, determinando que a do governo de Pernambuco se estenderia-desde o Rio São Francisco até o Rio Grande¹³³.

Em carta datada 26 de abril de 1664 do vice-rei, o Conde de Óbidos, Dom Vasco Mascarenhas, ao governador de Pernambuco, Jeronimo de Mendonça Furtado (1664-1666) enviou-se esclarecimentos sobre a questão¹³⁴. Na carta, D. Mascarenhas afirmou, de maneira incisiva, sobre as jurisdições que tocavam ao governador de Pernambuco. Nas palavras do vice-rei, nada mais lhe aborrecia do que desrespeitar jurisdições, e que depois do fim das guerras contra os holandeses os governadores de Pernambuco estavam ambicionando mais jurisdições do que lhes tocavam.

Assim, para esclarecer que a jurisdição do Rio Grande e Paraíba, que Francisco de Brito Freire (1661-1664) havia desejado e a de Itamaracá não eram de Pernambuco, estava sendo enviada a carta a Jeronimo de Mendonça Furtado para definir que apenas lhe havia sido feito a mercê do governo de Pernambuco, e lhe eram anexas Porto Calvo, Sirinhaém, Alagoas e Rio de São Francisco. Dessa forma, ficava claro que todas as outras Capitanias do Norte eram independentes entre si e subordinadas ao governo-geral¹³⁵.

Na transição do século XVII para o século XVIII as questões das jurisdições são pautas de interesse do governador-geral D. João de Lencastre. Como discutido por Tyego Silva:

¹³² ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos**: Aspectos da administração colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

¹³³ *Idem*, p. 84.

¹³⁴ CARTA para o Governador da Capitania de Pernambuco Hyeronimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 162-167.

¹³⁵ *Idem*.

No governo do Estado do Brasil, D. João de Lencastre inseriu-se rapidamente nas dinâmicas de jurisdições do Império português nas Américas, fazendo uso de suas atribuições para movimentar as relações de subordinação de jurisdições presentes no Brasil. Além disso, recaí sobre o governo de Lencastre importantes conquistas e feitos, tais como queda do Quilombo dos Palmares e as descobertas de novas jazidas de minerais, sobretudo o salitre (importante para a produção de pólvora) e o ouro na região das minas¹³⁶.

João de Lencastre foi um grande articulador e defensor dos poderes jurisdicionais do governo-geral e “enquanto governador geral foi queixar-se ao rei da diminuição do poder do Governo Geral, em 31 de julho de 1694. Segundo ele, a jurisdição do Governo Geral tinha ficado restrito à capitania da Bahia, uma vez que o governo das capitanias do Norte tinha sido dado ao governador de Pernambuco e as do Sul ao do Rio de Janeiro”¹³⁷.

Os impasses jurisdicionais não impediram que em 1701 o governo de Pernambuco passasse a ter oficialmente influência sob a administração do Rio Grande. Resultado de um longo processo de comunicação e ligação entre ambas as capitanias. A Guerra dos Bárbaros teve, certamente, grande peso para a aproximação do Rio Grande das instâncias do governo-geral e do governo de Pernambuco. Ao fim de tudo, ambas as instâncias tinham influência administrativa no Rio Grande, inclusive no âmbito fazendário. O que importava de fato era que a administração prosseguisse.

Mesmo entre conflitos, relações de interesses, resoluções da Coroa, e dificuldades de auto gerência do Rio Grande, a capitania inseriu-se na dinâmica administrativa do Estado do Brasil, permanecendo com as ajudas tanto do governo-geral, como do governo de Pernambuco. Tratava-se de uma complementariedade de gerenciamento, formatada na segunda metade do século XVII em meio as necessidades da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande e de ordens advindas tanto da Bahia, quanto de Pernambuco.

¹³⁶ SILVA, Tyego Franklim da. **A ribeira da discórdia** *Op. Cit.*, pp. 100-101.

¹³⁷ *Idem.*

CONCLUSÃO

A criação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, na década de 1610, inaugurou a formação de uma administração fazendária no Rio Grande. Mesmo com a ocupação holandesa houve a retomada de suas atividades. Operou-se a ação de seus funcionários, com percalços e uma série de dificuldades a Provedoria manteve-se na capitania, formando-se a cada ação de seus oficiais uma ordem fiscal. Deste modo, este trabalho analisou o processo de reestabelecimento do quadro administrativo da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande a partir da década 1660.

Foi feita uma discussão sobre a formação da administração fazendária no Estado do Brasil, bem como das atribuições de uma Provedoria da Fazenda Real, traçando-se um quadro sobre as competências desta instituição. Observou-se que em um processo iniciado em 1548 foram fundadas, a partir dos regimentos, as bases da administração fazendária no Estado do Brasil, expandidas em cada capitania por meio das Provedorias da Fazenda. Por meio do regimento dos provedores-mores e dos provedores de capitania estabeleceram-se as delimitações dos ofícios de designação fazendária do Estado do Brasil.

Atentou-se ainda para as características do quadro administrativo fazendário da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Junto com a retomada da administração em outras instâncias, na Câmara e com o capitão-mor, a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande voltou a agir na capitania. Adotou-se como marco o ano de 1663, quando foi encontrada a primeira nomeação para provedor do Rio Grande, Paulo Pereira de Miranda. As nomeações para provedores do Rio Grande foram acompanhadas da presença de outros oficiais: os almoxarifes, os escrivães e os porteiros, que juntos formavam a instituição no Rio Grande, e como analisado, formataram um padrão para o quadro administrativo da Provedoria do Rio Grande.

Observou-se os aspectos da arrecadação de tributos da Fazenda do Rio Grande. Caracterizou-se as suas especificidades e a questão das competências fiscais que o Senado da Câmara de Natal também detinha na capitania. Enquanto a Provedoria do Rio Grande deteve o controle sobre a arrecadação na produção, com os dízimos reais, a Câmara da cidade do Natal assumiu o controle da arrecadação sobre produtos comercializados, a saber, o subsídio das carnes, do mel, da aguardente e de produtos almotaçados. Problematizou-se a relação da Fazenda do Rio Grande com outras instâncias administrativas, a saber, a Provedoria-mor e a Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. A Fazenda do Rio Grande relacionava-se tanto com a

Provedoria-mor como com a Provedoria de Pernambuco, dois polos que tinham influência administrativa sobre a Provedoria do Rio Grande. O que foi interpretado como uma *complementariedade de gerenciamento*. Mesmo oficialmente subordinada a Provedoria-mor, a Provedoria do Rio Grande remetia-se aos oficiais da Provedoria de Pernambuco, fator explicado não somente pela proximidade entre ambas as capitânicas, mas também ocasionado pelo poder de influência de Pernambuco, legitimado mais ainda a partir da anexação administrativa do Rio Grande à capitania em 1701.

Ao longo da segunda metade do século XVIII foram definidas algumas das características administrativas da instituição. Estas questões são inerentes a dinâmica administrativa fazendária do Rio Grande e caracterizam algumas especificidades desta instituição que retomou a duras provas as suas atividades na década de 1660. A instituição, além de sua ligação com a Provedoria de Pernambuco e a Provedoria-mor, manteve influência fazendária para além do território da própria capitania, sendo responsável até 1723 pelo pregão dos contratos da capitania do Siará Grande.

Após este período, observa-se que há a redefinição das jurisdições da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, então reduzida ao próprio Rio Grande, bem como a organização da arrecadação por meio da divisão das ribeiras do Sul, do Norte, do Açú e do Apodi¹³⁸, sendo seus contratos arrematados por esta divisão. Esta nova configuração poderá ser analisada em estudos posteriores e deve ser compreendida junto com o processo anterior: a retomada do funcionamento da Provedoria do Rio Grande na segunda metade do século XVII, no qual a reestruturação de seu quadro administrativo e organização de suas competências instituiu a presença da fiscalidade na capitania.

¹³⁸ AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, doc. 211.

FONTES

Fontes manuscritas

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1673-1674). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa 113. Fls. 75-92v.

AUTOS de arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará (1690-1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. S/ n. de caixa. Fls. [?].

AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 81-.88.

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100.

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls [ilegíveis].

AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 69 v- 71.

AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 71 v –76 v.

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls 22- 69.

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Siará Grande (1717). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls 169- 176.

AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 1-2.

BILHETE do [secretário do Conselho Ultramarino] Marcos Rodrigues Tinoco, sobre passagem de carta patente de capitão-mor do Rio Grande do Norte a Valentim Tavares Cabral, e alvará do cargo de provedor da Fazenda Real da mesma capitania para o dote de casamento de uma irmã do capitão-mor. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 5

CARTA do Governador de Pernambuco ao Capitão Mor desta Capitania do Rio Grande do Norte, dizendo que os oficiais de justiça e da Fazenda devem apresentar suas provisões a Secretaria do Governo de Pernambuco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 117.

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], sobre ter cumprido a ordem de suspensão do capitão-mor do Rio Grande [do Norte], Francisco Xavier de Miranda Henriques, por quatro meses, por ter concorrido para as desordens dos moradores da ribeira do Apodi, que impediram a execução do contrato dos gados do vento ou do ramo. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, 5169.

CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], sobre o cumprimento da provisão acerca do contrato dos gados do vento ou do ramo, da ribeira do Apodi, no Rio Grande do Norte, para remeter presos os rebeldes culpados de impedir a execução do referido contrato e suas culpas e repreender o governo e justiça da dita capitania. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, 5170.

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Valentim Tavares Cabral, ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 8.

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] acerca do pedido do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses, para que a Provedoria lhe pague ajudas de custo por ter ido assistir às arrematações dos dízimos das Ribeiras do Açú e Apodi. Anexo: correspondência vária e certidões (60 documentos). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Teotónio Fernandes Temudo, acerca dos moradores da Ribeira do Apodi que impediam a execução do contrato do gado do vento. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 286.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] acerca do pedido do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses, para que a Provedoria lhe pague ajudas de custo por ter ido assistir às arrematações dos dízimos das Ribeiras do Açú e Apodi. Anexo: correspondência vária e certidões (60 documentos). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Lázaro de Freitas Bulhões, por três anos, a 27 de fevereiro de 1682. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 19

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do

Norte. Resolução a nomear Duarte de Siqueira, por três anos, a 18 de julho de 1686. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 22.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre representação dos moradores do Rio Grande do Norte, pedindo prorrogação do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, por três anos. Anexo: representação e bilhete. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 42.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, por três anos. Resolução a nomear José Barbosa Leal, a 4 de fevereiro de 1705. Anexo: bilhete. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 61.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear José Martins de Moraes, a 6 de fevereiro de 1683. Anexo: bilhete. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 20.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição de Manuel Fernandes de Melo para ser nomeado para o cargo de almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte, por três anos. Anexo: bilhete. AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 33

REQUERIMENTO do tenente-coronel da Cavalaria, José Pinto da Cruz, ao rei [D. João V], pedindo alvará de fiança para tratar do seu livramento, pois está preso na fortaleza da Barra do Rio Grande, pronunciado em devassa feita pelo provedor da Fazenda Real, Teotônio Fernandes Temudo, por denúncia do seu inimigo, o rendeiro da Renda [do gado] do Vento no sertão e ribeira do Apodi, Inácio Pereira de Sousa. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, D. 5120.

REQUERIMENTO do tenente-coronel da Cavalaria, João Pinto a Cruz, seus irmãos Francisco, Antônio Pinto da Cruz e Matias Simões Coelho, ao rei [D. João V], pedindo nomeação de um ministro de fora da capitania do Rio Grande do Norte a fim de proceder nova devassa, devido a denúncia feita pelo rendeiro da renda [do gado do vento] da ribeira do Apodi, Inácio Pereira de Sousa. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, 5131.

REQUERIMENTO do alferes João de Miranda Floresta ao rei [D. Filipe III] pedindo a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte e a propriedade do mesmo ofício na Capitania de Itamaracá para seu irmão, Filipe de Miranda. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 4.

Fontes impressas

ALVARÁ do provedor de Porto Seguro a Filipe Guilhem. In: **Alguns Documentos sobre a Colonização do Brasil (Século XVI)**. Publicações Alfa: Lisboa, 1989. p.52.

CARTA de confirmação e mercê dos cargos de provedor e contador das rendas, capelas e confrarias, albergarias e gafarias de São Vicente e Santo Amaro a Brás Cubas. In: **Alguns Documentos sobre a Colonização do Brasil (Século XVI)**. Publicações Alfa: Lisboa, 1989. pp. 8-9.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Volumes XI-XII-XIII. 1913-1915. pp. 137-138.

CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

CARTA para o Governador da Capitania de Pernambuco Hyeronimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 162-167.

CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel da Silva Vieira sobre vários particulares. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. pp. 27-29.

CARTA para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro ter prontos os mantimentos para a gente do Terço, para a guerra do Rio Grande, de que é Mestre de Campo Manuel Alvares de Moraes Navarro. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 259-260.

CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel Tavares Guerreiro sobre os 6 mil cruzados que se lhe remeteram para socorrer o Terço dos Paulistas e ele socorrer ao Arraial. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938. pp. 12-13.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. p.137-138.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. **Doações e Forais das capitanias do Brasil 1534-1536**. Lisboa: IAN/TT, 1999.

LIVRO que dá razão ao Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/Ministério da Educação e Cultura, 1968.

LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação**. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. [no prelo].

REGIMENTO do Conselho da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.

REGIMENTO de Dom Diogo de Menezes. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.

REGIMENTO de Gaspar de Sousa MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. pp. 415-416.

REGIMENTO do provedor-mor. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. pp. 91-98

REGIMENTO dos provedores da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. pp. 99-116.

REGISTRO de uma Provisão da serventia do ofício de Almojarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido no Alferes Antonio Barbalho Auseu. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 6-7.

REGISTRO da Provisão da serventia do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido na pessoa do Sargento-mor Manuel da Silva Vieira. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 220-221.

REGISTRO da Provisão por que está provido João da Costa e Silva na serventia do ofício de Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos enquanto não tiver sucessor. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 249.

REGISTRO da Provisão por que Sua Majestade fez mercê a Manuel Fernandes de Melo da serventia do ofício de Almojarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. pp. 237-240.

PORTARIA que se passou ao capitão-mor da capitania do Rio Grande para poder despender com a infantaria 60\$000 dos dízimos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume VII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 218.

PROVISÃO do ofício de Almojarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. pp. 90-91.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 1977.

BIBLIOGRAFIA

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos**: Aspectos da administração colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. A anexação da capitania do Rio Grande em 1701: estratégia da coroa ou interesse de grupo da capitania de Pernambuco. Alagoas. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (Org.). **Dinâmicas sociais, políticas e judiciais na América Lusa: hierarquias, poderes e governo (século XVI-XIX)** Recife: Editora UFPE, 2016. pp. 135-158.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de (Orgs). **Capitão-mor**: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781). Natal: Flor de sal, 2016.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Hélder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (Orgs.). **Capitania do Rio Grande**: histórias e colonização na América Portuguesa. João Pessoa: Ideia; Natal: EDUFERN, 2013, pp.27-44.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira Alveal. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, 2007.

ARPINI, Paula Dombkowistch. **Do provedor à Rede de sociabilidade**: Trajetória de Inácio Osório Vieira (1760-1798). 2009. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre- RS.

BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). **Temporalidades – Revista de História**, Edição 21, V. 8. N. 2 (maio/agosto). pp. 392 -408.

BARBOSA, Livia Brenda da Silva. Os primórdios da Real Fazenda: a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande no início do século XVII. **III Encontros Coloniais**. Natal, 14 a 17 de junho. 2016.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara da cidade do Natal: o cotidiano administrativo de uma câmara periférica (1720-1759)**. 2015. 87 fls. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. “E se fixará nos lugares mais públicos e costumados desta cidade e ribeiras desta capitania”: posturas municipais da Câmara da cidade do Natal na capitania do Rio Grande (1700-1760). **Anais do VII Encontro de História ANPUH-RN** – 26 a 29 de julho de 2016.

BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: _____. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 289.

CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CASCUDO, Luís da Câmara Cascudo. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Fundação José Augusto, 1984

CASCUDO, Luís da Câmara. **História da cidade do Natal**. Natal: IHG/RN, 1999.

COELHO, Rafael as Silva. **Moeda no Brasil no final do século XVII**. 256f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2013.

COSENTINO, Francisco Carlos. Governadores Gerais do Estado do Brasil (Século XVI-XVII): **Ofício, regimentos, governações e trajetórias**. São Paulo: Anablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais: Capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821)**. 2011. 277 f. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

DIAS, Thiago Alves. O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio: mecanismo de vigilância e regulamentação comercial na capitania do Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de História**. v. 34, n. 68, pp. 215 – 236. 2014.

DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725)**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal- RN.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 5, p. 44-66. 2015.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do rio grande (1735 -1736). **Revista acadêmica Historien (Petrolina)**. ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 133-154

HESPANHA, António Manuel & NOGUEIRA, Ana Cristina Nogueira. O quadro espacial. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. pp. 340- 349.

LEMOS, Vicente de. Capitães-mores e Governadores do Rio Grande. Volume I. Rio de Janeiro. 1912.

LIRA, Abimael Esdras Carvalho de Moura. “Ser proprietário de ofícios tão nobres”: estratégias para a obtenção e monopólio dos ofícios de escrivão e tabelião da capitania do Rio Grande (XVII – XVIII). **Anais do II Encontro Nacional de História do Sertão: Memórias, Identidades e Territórios**. UFAL- Campus Sertão, Delmiro Gouveia. 13 a 16 de outubro de 2015. pp. 245-255.

LYRA, Tavares de. História do Rio Grande **do Norte**. Natal: EDUFRN, 2008.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio e Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História) -Universidade de São Paulo.

MENEZES, Mozart Vergwtti de. **Colonialismo em ação**. João Pessoa: Editora UFPB, 2012.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar. Perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (166-1759). **Revista Semina**. Volume 15. N.1, 2016. pp. 1-20.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos do Rio Grande (1700-1751), **Revista acadêmica Historien**. V 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 97-110.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. “Sempre muito obediente e com honrado procedimento”: o discurso do mérito dos candidatos ao governo da capitania do Rio Grande (1700-1739). **Revista de História Bilros**. v. 3, n. 4, p. 214-237, jan.-jul. 2015. pp. 214-237.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial- 1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 86, Para o regimento dos provedores do Estado do Brasil

SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. **Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco**. 2014. 140 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. 2011. 113 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Tyego Franklim da. **A ribeira da discórdia: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720)**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do rio Grande do Norte, Natal- RN.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557. **D. João III e o Império- Actas do Congresso Internacional comemorativo de seu nascimento** (Lisboa e Tomar; 4 a 8 de junho de 2002). Lisboa, 2004. pp. 233-250.